



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5161 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.803 DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 6.581.250,08 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 000057/2023-15, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 21 de março de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o crédito suplementar de R\$ 6.581.250,08 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de março de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.813.156.1-251	Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos			6.581.250,08
		3.3.90.39	17540000	6.581.250,08
TOTAL				6.581.250,08
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.156.1-526	Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana			6.581.250,08
		4.4.90.51	17540000	6.581.250,08
TOTAL				6.581.250,08

DECRETO Nº 12.802, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 0000144/2023-72, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de maio de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o crédito suplementar de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de maio de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-128	Manutenção e Funcionamento da SEMSUR			1.200.000,00
		3.3.90.39	15000000	1.200.000,00
TOTAL				1.200.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-116	Manutenção e Funcionamento da PGM			1.200.000,00
		3.3.90.39	15000000	1.200.000,00
TOTAL				1.200.000,00

DECRETO Nº 12.801, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, o crédito suplementar de R\$ 460.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 000142/2023-83, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de maio de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, o crédito suplementar de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos proveniente do Termo de Compromisso decorrente da Ação Civil Pública, celebrado entre a Secretaria Municipal de Igualdade, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, para execução do Projeto Transcidadania, pelo Centro Municipal de Cidadania LGBT do Natal, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos..... R\$ 460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de maio de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 38.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.422.150.1-233	Implementação da Política Municipal de Direitos Humanos			460.000,00
		3.3.90.39	17000000	460.000,00
TOTAL				460.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000057/2023-15, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 11 de maio de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de maio de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.803		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	17.101	23.101
Orçamentária	SEMSUR	STTU
Anexo	IV – Projetos	IV – Projetos
Fonte	17540000	17540000
Meses		
Maio	6.581.250,08	6.581.250,08
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Total	6.581.250,08	6.581.250,08

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000144/2023-72, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de maio de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de maio de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.802		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	17.101	13.101
Orçamentária	SEMSUR	PGM
Anexo	I – Manutenção	I – Manutenção
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Maio	1.200.000,00	1.200.000,00
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Total	1.200.000,00	1.200.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000142/2023-83, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de maio de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de maio de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.801	
Tipo	Incorporação
Unidade	38.101
Orçamentária	SEMIDH
Anexo	IV – Projetos
Fonte	17000000
Meses	
Maio	460.000,00
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	460.000,00

PORTARIA Nº. 948/2023-A.P., DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 020/99, alterada pela Lei Complementar nº. 071, de 18 de janeiro de 2006, Processo SEMSUR-20220538018, Ofício nº. 2126/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855315-48.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Local de Exercício – GPL, ao servidor ANTONIO WELLINGTON

GOMES DE SOUZA, matrícula nº. 07.272-9, GASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 939/2023-A.P., DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2168/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855889-37.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	47.491-6	C - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 938/2023-A.P., DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2176/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0884938-26.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, aposentada através da Portaria nº. 378/2017-AP/A, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2017, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CELIA MARIA GOMES DA SILVA DIAS	16.625-1	N2 - E	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1698/2023-GS/SEMAD, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEINFRA-20230527184, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SALES, matrícula nº. 66.450-2, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, referente ao exercício 2022/2023, no período de 08/05/2023 a 06/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1696/2023-GS/SEMAD, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. STTU-20230528571, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PAULO TARCÍSIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI JÚNIOR, matrícula nº. 72.718-8, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE PROGRAMACAO VISUAL, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1445/2023-GS/SEMAD, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20230462490, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora GESIANE DA SILVA BATISTA, matrícula nº. 72.740-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1152/2023-GS/SEMAD, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMTAS-20230350837, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora KARIANE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO, matrícula nº. 73.118-9, ocupante do cargo em comissão de chefe do Setor de Ações e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2022/2023, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023 e 03/07/2023 a 17/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº. 082/2023-GS/SME, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MILENA FABRINI DE PAIVA DINIZ FARIAS, matrícula nº. 18.074-15, para atuar como gestora do Termo de Convênio nº. 001/2023, referente à implementação e viabilização da transferência de repasses federais de FNDE/PNAE pela Secretaria Municipal de Educação do Município do Natal – SME, ora concedente e o recebimento desses recursos pela CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ora conveniente, de acordo com os regulamentos Federais e Municipais, e o servidor EDSON LIMA LOBATO JÚNIOR, matrícula nº. 41.636-3, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº. SME - 20230387226

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 212), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 277 (fls. 138), no valor parcial de R\$ 107.399,51 (cento e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 5 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG

PROCESSO Nº. SME-20230118357

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 6081) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 17008 (fls. 4553), no valor de R\$ 3.481.187,04 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº. SME - 20230118292

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1256), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 276 (fls. 922), no valor parcial de R\$ 848.097,38 (oitocentos e quarenta e oito mil, noventa e sete reais e trinta e oito centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 5 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº. SME-20230271163

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1229) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, para empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 17093 (fls. 814/815), no valor de R\$ 402.130,28 (quatrocentos e dois mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº. SME-20221327475

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1478), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2057 (fls. 1079), no valor parcial de R\$ 222.885,91 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº. SME-20221385033

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls.2842) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1432 (fls. 2445), no valor de R\$ 863.154,60 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor da empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 01.112.970/0001-41), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº. SME-20221489548

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 692), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V

da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2065 (fls. 558/559), no valor de R\$ 268.091,53 (duzentos e sessenta e oito mil, noventa e um reais e cinquenta e três centavos), à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº SME-20221426856

INTERESSADO: RN SEGURANÇA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 860), que opinou pela possibilidade jurídica de Administração Pública efetuar o pagamento fora da ordem cronológica à empresa RN SEGURANÇA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4606 (fls. 637/638), no valor parcial de R\$ 60.061,60 (sessenta mil, sessenta e um reais e sessenta centavos), à empresa RN SEGURANÇA (CNPJ: 11.330.880/0001-80), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230223770

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1861), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 278 (fls. 1214), no valor de parcial de R\$ 1.685.227,32 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 5 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230387080

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIREL

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 730), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIREL, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 11007 (fls. 401), no valor parcial de R\$ 1.607.643,87 (um milhão, seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIREL (CNPJ: 02.567.270/0001-04), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 8 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO

CNPJ: 16.617.696/0001-30

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ 09.117.186/0001-38.

ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, nº 1128, Parati 2000, Assú/RN;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 730,32 (setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 4 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SYLVIA PONTES COSTA - Presidente da UEX.

RUIVAN CARLOS MORAIS - Representante legal da empresa.

Natal, 4 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO

CNPJ: 16.617.696/0001-30

CONTRATADO: M D DE M PORTO – CNPJ 36.372.185/0001-02

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, Nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 3.297,39 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 5 de outubro a 28 de outubro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SYLVIA PONTES COSTA - Presidente da UEX.

MIDIÃ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa.

Natal, 5 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO

CNPJ: 16.617.696/0001-30

CONTRATADO: M D DE M PORTO – CNPJ 36.372.185/0001-02

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira Nº1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.844,56 (quatorze mil, oitocentos e quarenta quatro reais e cinquenta e seis centavos) com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SYLVIA PONTES COSTA - Presidente da UEX.

MIDIÃ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa.

Natal, 23 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA,

CNPJ: 01.931.535/0001-49.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL AFCC – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS, CNPJ 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Décima nº 14, Extremoz/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 824,60 (oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 29 de março a 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

FÁBIO RIBEIRO DE ABREU - Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa

Natal, 29 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ZUZA

CNPJ: 01.931.535/0001-49

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES, CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal nº 37, Estivas – Extremoz/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 9.860,88 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 29 de março a 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

FÁBIO RIBEIRO DE ABREU - Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 29 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL CHICO SANTEIRO - CNPJ: 01.936.654/0001-94.
CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - CNPJ 09.117.186/0001-38.
ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, 1128, Parati 2000, Assú/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da ESCOLA MUNICIPAL CHICO SANTEIRO que atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/PNAP/ AEE/EJA/FNDE), por meio de recursos federais.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) pela FONTE 1122.0000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000; Elemento de despesa: 335041; Atividade 2-019, 2-152-Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 13 de julho a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA - Presidente da UEX.
RUIVAN CARLOS MORAIS - Representante Legal da Empresa.
Natal, 13 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO CNPJ: 05.295.416/0001-06.
CONTRATADO: META ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ: n.º 33.255.716/0001-99.
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, 2349 – Nova Parnamirim/RN – Sala 05, CEP 59.151-600.
OBJETO: Prestação de serviços contábeis de natureza continuada, objetivando o envio de obrigações assessorias e assessoria referente a competência de 02/2021 – 02/2022.
VALOR: O valor a ser pago será R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ROM – Atividade 2-178, 2-921 e 2-922
Elementos de despesa 3.3.3.50.41 e 3.4.4.50.41.
VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2021 a 9 de fevereiro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ROSENILDA CORDEIRO DA SILVA SANTANA - Presidente da UEX.
THIAGO FRANCISCO DE LIRA PORTO - Representante legal da empresa.
Natal, 10 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - CNPJ: 08.241.747/0005-77.
CONTRATADO: CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 09.428.764/0001-57.
ENDEREÇO: Rua João XXIII, S/N – Mãe Luiza, Natal - RN.
OBJETO: O presente Termo de Convênio destina-se à implementação e viabilização da transferência de repasses federais de FNDE/PNAE pela Secretaria Municipal de Educação do Município do Natal – SME, ora concedente e o recebimento destes recursos pelo CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ora conveniente, de acordo com os regulamentos Federais e Municipais.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio vigorará a partir de sua assinatura por período de 36 (trinta e seis) meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 15520000
Elemento de despesa: 3.3.3.5.0.41.00.00.00
Atividade: 2152
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO PAIVA – Contratante
ROBÉRIO CAMILO DA SILVA – Contratada
Natal, 11 de maio de 2023

PROCESSO N.º SME-20221143560

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 605/2023 (fls. 484/490), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 11230 (fls. 415), no valor de R\$ 14.654,22 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), Nota Fiscal nº 11231 (fls. 417), no valor de R\$ 10.194,24 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), Nota Fiscal nº 11232 (fls. 419), no valor de R\$ 14.654,22 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e Nota Fiscal nº 11321 (fls. 451), no valor de R\$ 8.282,82 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 47.785,50 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) à empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI (CNPJ: 28.031.958/0001-69), de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal, 11 de maio de 2023.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º SME- 20220781877

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: POSITIVO TECNOLOGIA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 464), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 54363 (fls. 407), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à empresa POSITIVO TECNOLOGIA - CNPJ 81.243.735.0009/03, de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal, 11 de maio de 2023.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º SME-20221141479

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 607/2023 (fls. 469/475), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 128959 (fls. 424/425), no valor de R\$ 11.539,60 (onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e Nota Fiscal nº 129456 (fls. 427/428), no valor de R\$ 34.958,20 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), totalizando o montante de R\$ 46.497,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA (CNPJ 08.934.225/0001-27, de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal, 11 de maio de 2023.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º SME-20221142971

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: MV ELETRÔNICOS EIRELI
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 675/2023 (fls. 442/447), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MV ELETRONICOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 3530 (fls. 418), no valor de R\$ 76.207,00 (setenta e seis mil, duzentos e sete reais) à empresa MV ELETRONICOS EIRELI (CNPJ: 27.895.281/0001-44), de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal, 11 de maio de 2023.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º 20221164720

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: R. J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 464), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa R. J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 324 (fls. 623), no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), e Nota Fiscal nº 327 (fls. 624), no valor de R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais), totalizando o montante de R\$ 25.460,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) à empresa R. J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 0.307.891/0001-30), de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal/RN, 11 de maio de 2023.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º SME-20221144338

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: MICROSENS S/A
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 606/2023 (fls. 440/445), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MICROSENS S/A, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa

nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 26389 (fls. 407), no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais à empresa MICROSENS S/A (CNPJ: 78.126.950/0011-26), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO N.º SME-20230517847

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Vieram os autos a este Gabinete para análise e deliberações acerca da possibilidade da quebra de ordem cronológica, visando o pagamento da Nota Fiscal nº 1449 (fls. 6), no valor de R\$ 172.232,65 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no que se refere a prestação de serviços de mão de obra especializada de merendeira e auxiliar de cozinha, contrato nº 059/2022. Conforme documentação acostada aos autos, a Nota Fiscal supramencionada refere-se a serviços executados de 28 a 31 de março de 2023, na qual já foi devidamente certificada pelo Gestor de Contrato, conforme Atestado de Realização dos Serviços (fls. 471/418).

Sobre a matéria, é de bom alvitre ressaltar que o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina que a Administração, para o pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratações de serviços deva obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, salvaguardando, assim, os princípios administrativos da isonomia, impessoalidade, da economicidade e a moralidade. Não obstante, a parte final do art. 5º caput da Lei 8.666/93, bem como, o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 -TCE/RN, apontam haver exceções ao cumprimento da ordem cronológica, na existência das relevantes razões de interesse público.

Ocorre que, embora as ditas normas apontem o sentido da exceção, a expressão relevantes razões de interesse público é, de certa forma, genérica, ocasionando dúvidas ao Gestor Público acerca de quais situações práticas poderiam ser enquadradas efetivamente em situação de relevante interesse público.

Buscando oportunizar aos Gestores uma orientação mais uniforme e, ao mesmo tempo, mais objetiva, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº. 002/2020 CONJU/TCE-RN, tomou como parâmetro a Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, para esclarecer o que pode vir a ser considerado como relevantes razões de interesses público. Vejamos:

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente. §1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Fazendo a subsunção do fato à norma, verifica-se que a situação fática em apreço parece estar amparada no dispositivo legais retromencionados (art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 -TCE/RN c/c art. 5º, inciso V Nota Técnica nº. 002/2020 CONJU/TCE-RN), haja vista que a prestação dos serviços de mão de obra especializada nas categorias de merendeira e auxiliar de cozinha são imprescindíveis para a continuidade da atividade finalística desta Secretaria Municipal de Educação e a sua suspensão poderá acarretar a descontinuidade do serviço público.

Assim, antes de apreciar a eventual quebra da ordem cronológica de pagamento nestes autos, encaminhem-se à Assessoria Jurídica para a análise e parecer sobre a matéria, verificando o enquadramento dentro do contexto fático oponível ao dispositivo retromencionado.

Natal, 11 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO N.º SEINFRA-20230154400

INTERESSADO: DLS CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 702/2023 (fls. 135/141), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa DLS CONSTRUÇÕES, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento Nota Fiscal nº 063 (fls. 94), no valor parcial de R\$ 40.166,51 (quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor da empresa DLS CONSTRUÇÕES (CNPJ: 14.217.684/0001-92), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de maio de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (PRIMEIRA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do valor real de mercado, visando eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustível, com a finalidade de atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação do Natal. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Informações no telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 11 de maio de 2023.

MERISE MARIA MACIEL - Diretora do Departamento de Administração Geral

PESQUISA MERCADOLÓGICA (PRIMEIRA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do valor real de mercado, visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os 19 (dezenove) veículos, com a finalidade de atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação do Natal. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Informações no telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 11 de maio de 2023.

MERISE MARIA MACIEL - Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ANULAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada a Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal - RN, torna público a ANULAÇÃO da publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia: 27 de abril de 2022, página 6.

Márcia Maria Almeida Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal, 11 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 058/2023

Processo: 20230392610

Nome do Credor: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA-CNPJ: 21.588.655/0001-00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 18.01 - 08.122.001.2-369 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMTAS
FONTE: 15000000 ANEXO: 1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Objeto: Vasilhames de água mineral de 20 litros, necessários para atender as demandas do Setor de Patrimônio pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN. Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Prazo de Entrega: imediata, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

Data de Emissão: 11/05/2023;

Data da Assinatura: 11/05/2023;

Signatários: ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 059/2023

Processo: 20230392610

Nome do Credor: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA-CNPJ: 21.588.655/0001-00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 18.49 – 08.244.163.2-170 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FONTE: 16600000 ANEXO: 7 ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Objeto: Vasilhames de água mineral de 20 litros, necessários para atender as demandas do Setor de Patrimônio pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN. Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Prazo de Entrega: imediata, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

Data de Emissão: 11/05/2023;

Data da Assinatura: 11/05/2023;

Signatários: ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 060/2023

Processo: 20230392610

Nome do Credor: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA-CNPJ: 21.588.655/0001-00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 18.49 – 08.243.163.2-991 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. FONTE: 16600000 ANEXO: 7 ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Objeto: Vasilhames de água mineral de 20 litros, necessários para atender as demandas do Setor

de Patrimônio pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.
 Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 Prazo de Entrega: imediata, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;
 Data de Emissão: 11/05/2023;
 Data da Assinatura: 11/05/2023;
 Signatários: ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2018 (CP 003/2018)
 Processo nº 20230542132
 Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
 Contratada: Certa Construções Cíveis e Industriais Ltda.
 Cláusula Primeira: fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a partir de 12.05.2023 até 08.11.2024, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a partir de 18.12.2022 até 28.08.2023.
 Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas
 Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.
 Assinaturas:
 Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante
 José Walter de Carvalho – Contratada
 Natal, 11 de maio de 2023.

04º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2021 (CP 003/2021-SEMOV)
 Processo nº 20230523030 – SEINFRA
 Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
 Contratada: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Cláusula primeira - Do Critério de Reajustamento a Ser Utilizado: os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: onde: R= valor de reajustamento, I1= índice do 12º mês após a apresentação de proposta; I0 = índice do mês da apresentação da proposta; V= valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais.
 Cláusula segunda - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
 Cláusula terceira - Dos efeitos deste termo: O critério de reajustamento constante neste termo produzirá efeito somente sob pleitos de reajustamento de medição, cuja análise seja feita posteriormente ao presente instrumento de alteração contratual.
 Cláusula quarta – Da ratificação: O presente instrumento de aditivo entre em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.
 Base Legal: art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93.
 Natal, 10 de maio de 2023.
 Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Angelina Fulco Gaag – Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA Nº. 14/2023 – STTU
 Processo nº: STTU-20230461400
 Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, I, LEI. Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.
 Contratada: 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS – CNPJ: 46.479.174/0001-80
 Objeto: Aquisição de bicicletas para uso em atividades educacionais do Departamento de Educação de Trânsito (DEDT/STTU)
 Unidade: 23.001 - Atividade: 15.453.156.2-163 – Fonte: 17520001 – Elemento de Despesa: 44.90.52 – Subelemento: 27.
 Valor: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº 14/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 15.016,00 (quinze mil e dezesseis reais).
 Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2023.
 Assinaturas:
 CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.
 CONTRATADA: 2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS – CNPJ: 46.479.174/0001-80
 Natal, 11 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023
 Processo Nº 2023050737
 Contratada: COMERCIAL J A LTDA-CNPJ: 01.653.918/0001-00
 Contratante: SEMUL
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL
 Projeto/Atividade: 08.122.001.2-095 – Manutenção e Funcionamento da SEMUL
 Anexo: 1
 Projeto/Atividade: 08.244.150.2-154 – Atendimento às Mulheres Usuárias dos Serviços da SEMUL
 Anexo: 7
 Fonte: 15000000
 Elemento: 3390.30 – Material de Consumo.
 Valor: R\$ 10.471,20 (dez mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Semul e suas unidades descentralizadas.
 Vigência: 11 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023
 Data de Assinatura: 11 de maio de 2023

Assinaturas:

Contratada: Joaquim Fernandes Neto

Contratante: Maria José de Medeiros

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022
 Processo n.º 20220155461.
 Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.
 Contratada: COMDADOS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
 CNPJ: 34.203.752/0001-71.
 Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato 11/2022.
 Vigência: O contrato 11/2022 será prorrogado através deste aditivo, ficando sua vigência de 12 de maio de 2023 a 12 de março de 2024.
 Data da assinatura: 10 de maio de 2023.
 Assinaturas: Joana de Oliveira Guerra, pela contratante; e César Augusto Dias dos Santos, pela contratada.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n.º 20210182287 – SEMPLA.
 Contratante/Devedor: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.
 Contratada/Credor: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.
 CNPJ: 17.679.352/0001-18.
 Objeto: A Secretaria Municipal de Planejamento reconhece a dívida no valor de R\$ 34.942,20 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), referente ao reequilíbrio salarial, nos moldes estabelecidos por Convenção Coletiva.
 Classificação da Despesa:
 Atividade: 04.122.001.2-669 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLA;
 Elemento de Despesas: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
 Fonte: 15000000;
 Anexo: 1;
 Valor: R\$ 34.942,20 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
 Na condição de Ordenadora de Despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro 1968.
 Natal, 11 de maio de 2023.
 Joana de Oliveira Guerra – Secretária Municipal de Planejamento

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO
 EDITAL Nº 2 – PGM/NATAL, DE 11 DE MAIO DE 2023
 O Conselho de Procuradores do Município de Natal, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual nº 11.122, de 2 de junho de 2022, torna pública a retificação dos subitens 5.1.1.4 e 5.1.6.1 do Edital nº 1 – PGM/Natal, de 25 de abril de 2023, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

5.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

[...]

5.1.1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Municipal nº 418, de 1º de junho de 2015, na Lei Estadual nº 11.122, de 2 de junho de 2022, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.1.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

[...]

5.1.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, da Lei Municipal nº 418, de 1º de junho de 2015, e na Lei Estadual nº 11.122/2022.

[...]

THIAGO TAVARES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Natal

Procurador-Geral do Município (mat. 64.537-0)

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Regulamento Interno nº 001/2023 – GC/CGM

Estabelece, no âmbito da Controladoria Geral do Município/CGM, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
 O Controlador-Geral do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014 e, CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal,

conferidas pela Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Controladoria Geral do Município para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O DFD - Documento de Formalização da Demanda (modelo em anexo) será elaborado pela área demandante, tendo em vista a obrigatoriedade de a sua elaboração constar no art. 72, inciso I, que trata da instrução processual nas contratações diretas.

Art. 2º As áreas demandantes são setores da CGM que solicitam a abertura de procedimento licitatório ou contratação direta, instruindo o processo com os documentos necessários.

Art. 3º As áreas demandantes da Controladoria Geral do Município são:

I-Gabinete

II-Departamento de Controle Interno

III-Departamento de Auditoria

IV-Assessoria Jurídica

V-Assessoria de Avaliação de Obras

VI-Unidade Setorial de Administração e Finanças - USFAG

VII-Unidade Setorial de Informática - USINFO

VIII-Contadoria

IX-Ouvidoria

Art. 4º De forma sucinta e preliminar serão definidas no DFD:

I-Unidade demandante;

II-Responsável pela demanda (nome, e-mail e ramal);

III-Objeto;

IV-Natureza (serviço não continuado serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; material de consumo, bem permanente / equipamento);

V-Justificativa da necessidade da contratação;

VI-Descrição do item;

VII-Quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos;

VIII-Estimativa da despesa total;

IX-Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;

X-Indicação do servidor (a) ou servidores (as) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares;

XI-Alinhamento estratégico da contratação.

Art. 5º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador-Geral do Município

ANEXO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO:

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: _____ MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

1. OBJETO

2. FUNÇÕES

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4. ESPECIFICAÇÕES

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM

DESCRIÇÃO/
ESPECIFICAÇÃO

MARCA (SE APLICÁVEL)

UNIDADE DE MEDIDA

QUANTIDADE

UND

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Rua Santo Antônio, 665, 2º Andar – Bairro: Cidade Alta
CEP: 59.025-500 - Natal /RN

4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Natal-RN/ ___ de ___ de 202__

NOME DO SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

MATRÍCULA Nº _____

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 184/2023-GP/FUNCARTE DE 11 DE MAIO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da Comissão de Curadoria Artística da Seleção Pública nº 09/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE

QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

ATA DA COMISSÃO DE CURADORIA ARTÍSTICA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Curadoria Artística da Seleção Pública nº 09/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, composta pelos membros Samara Taiana de Lima Silva, Tiago de Quadros Maia Carvalho e Inaldir Bezerra Albano, nomeada pela portaria nº 155/2023 – GP/FUNCARTE de 19 de abril de 2023, reuniu-se para finalizar o processo de avaliação dos projetos submetidos. No caso, realizou-se a análise do mérito artístico das propostas enviadas ao edital. A seguir, expõe-se a síntese dos fatos.

Na categoria I, “Quadrilha Junina Tradicional”, foram submetidas nove inscrições. Procedeu-se à análise da documentação enviada. A listagem das mesmas, em ordem classificatória por nota final, consta a seguir:

PROponente	CPF/CNPJ	NOME QUADRILHA	NOTA FINAL
RAFAEL GALVÃO FERREIRA	081.128.204-06	ARRAIA TRADICIONAL BRILHO MATUTO	30,0
IVANILSON SILVA DE OLIVEIRA	072.596.554-10	GRUPO JUNINO CORAÇÃO MATUTO	30,0
AKALILSON DE ARAUJO BEZERRIL	966.677.294-91	QUADRILHA TRADICIONAL PADRE PINA	30,0
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	837.220.764-04	QUADRILHA JUNINA REI DO BAIÃO	28,0
WELLINGTON DA SILVA GOMES JUNIOR	114.830.734-67	Associação Cultural Arraia Zé Matuto	28,0
GILMAR LEANDRO MONTEIRO	968.021.114-20	QUADRILHA JUNINA ARROCHA O MILHO	25,0
CLEITON GABRIEL DE MEDEIROS DIAS	017.326.354-20	QUADRILHA JUNINA MATUTOS DA PAIXÃO	25,0
JUDSON FABIO DA SILVA	012.904.844-57	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIÁ ENCANTA SÃO JOÃO	24,0
MARIA DE LOURDES DA SILVA	552.985.324-20	JUNINA SAI DA FRENTE	24,0

Na categoria II, “Quadrilha Junina Estilizada”, foram submetidas três inscrições. Procedeu-se à análise da documentação enviada. A listagem das mesmas, em ordem classificatória por nota final, consta a seguir.

PROponente	CPF/CNPJ	NOME QUADRILHA	NOTA FINAL
ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA	21.729.846/0001-37	JUNINA SÃO JOÃO	29,0
CAIO VINICIUS SANTOS DA COSTA	23.275.840/0001-62	QUADRILHA JUNINA BALÃO DOURADO	28,0
THALIANE CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	497.301.248-33	ARRAIAL BEIJO JUNINO	28,0

Na categoria III, “Quadrilha Junina Cômica”, foi submetida uma inscrição. Procedeu-se à análise da documentação enviada. A listagem da mesma, em ordem classificatória por nota final, consta a seguir.

PROponente	CPF/CNPJ	NOME QUADRILHA	NOTA FINAL
JOSINEIDE BATISTA DA SILVA	627.301.504-04	QUADRILHA CÔMICA VICE-VERSA	30,0

Na categoria IV, “Quadrilhas Juninas de Acesso”, foi submetida uma inscrição. Procedeu-se à análise da documentação enviada. A listagem da mesma, em ordem classificatória por nota final, consta a seguir.

PROponente	CPF/CNPJ	NOME QUADRILHA	NOTA FINAL
JOSEFA EMANUELY RIBEIRO DA SILVA	712.946.524-78	QUADRILHAS DAS MAGUINOLIAS NATAL RN	18,0

Com base nos fatos aqui relatados, a Comissão de Curadoria Artística desta Seleção Pública realizou a avaliação dos projetos acima referenciados e, a partir do somatório das médias aritméticas aferidas por cada avaliador, atesta a finalização desta avaliação.

Comissão de Curadoria Artística:

Natal, RN, 11 de maio de 2023

Samara Taiana de Lima Silva - CPF: 076.715.594-74;

Tiago de Quadros Maia Carvalho - CPF: 071.855.656-93;

Inaldir Bezerra Albano - CPF: 155.737.884-34.

***PORTARIA Nº 179/2023-GP/FUNCARTE DE 09 DE MAIO DE 2023.**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata Pós Recursos da Comissão de Credenciamento da Seleção Pública nº 008/2023 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS/TRIOS E BANDAS DE FORRÓ – 2023-2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de maio de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

*Replicado por Incorreção

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PÓS RECURSOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS/TRIOS E BANDAS DE FORRÓ – 2023-2024

Processo Administrativo Eletrônico Nº 20230421033

No 9º dia de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se para análise dos recursos enviados pelos proponentes inscritos na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS/TRIOS E BANDAS DE FORRÓ – 2023-2024, Portaria nº 147/2023 – GP/FUNCARTE de 14 de abril de 2023, os integrantes da Comissão de Credenciamento, nomeados através da PORTARIA Nº 151/2023 – GP/FUNCARTE DE 16 DE ABRIL DE 2023, a seguir nominados: Luis Antônio Dantas de França – Mat. 30029-2, João Maria Símplicio Ferreira – Mat. 30024-1 e Wallace Batista da Silva – Mat. 06907-8, onde foram analisados os recursos de 26 (vinte e seis) proponentes distintos. A Comissão vem retificar a Ata publicada pela Portaria nº 179/2023-GP/FUNCARTE de 09 de maio de 2023, a fim de incluir o proponente Jailson Soares de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 70.322.839/0001-21; reconhecer a pertinência da documentação apresentada pelos proponentes Roberto Júnior Rodrigues dos Santos, inscrito no CNPJ nº 36.142.579/0001-74 e Jose Edilson Firmino da Silva Junior, inscrito no CNPJ nº 35.087.229/0001-90; além de corrigir a identificação dos proponentes Pessoas Jurídicas (razão social) para que sua identificação seja a mais adequada para inclusão nos futuros processos de contratação. Sendo assim, ficam classificadas 10 (dez) propostas na Categoria I, 18 (dezoito) na Categoria II e 21 (vinte e uma) na Categoria III; Inabilitadas 18 (dezoito) e consideradas Inaptas para esta Seleção Pública, 06 (seis) propostas. Após análise documental, foi realizada a avaliação artística das propostas habilitadas, sendo, portanto, classificadas conforme tabelas abaixo:

CATEGORIA I				
CLASS.	PROONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA ATRAÇÃO	NOTA FINAL
1º	39.954.692 GILSON CAVALCANTE DA SILVA	39.954.692/0001-42	GILSON DO ACORDEON	27,6
2º	29.117.596 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR	29.117.596/0001-96	FORRÓ DE LAMPARINA E ZÉ HILTON FILHO	27,6
3º	REYNALDO FELIPE ROSA JUNIOR 05504061407	43.688.018/0001-30	REYNALDO JUNIOR	27,4
4º	BRUNO CIRINO RODRIGUES	062.488.904-12	BRUNO CIRINO DO ACORDEON	27,3
5º	31.424.389 JOSENILDO MARCOLINO	31.424.389/0001-26	NILDINHO SANFONEIRO	25,6
6º	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA JUNIOR 07933724450	20.470.974/0001-46	CANGULEIROS	24,6
7º	PHELIPE PORTELA O CERQUEIRA	092.761.314-00	PORTELA SANFONEIRO	24
8º	CAIO SILVA DE OLIVEIRA	114.037.504-08	KAIO SANFONEIRO	23,5
9º	36.142.579 ROBERTO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	36.142.579/0001-74	ROBERTINHO DO ACORDEON	23,2
10º	JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR 03208811489	44.481.002/0001-15	SILVA JÚNIOR	22,9

CATEGORIA II				
CLASS.	PROONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA ATRAÇÃO	NOTA FINAL
1º	JOSE FRANCISCO SILVA 70185778453	33.639.072/0001-32	OS VEI FORROZERO	28,0
2º	LARYSSA COSTA LOPES 01132086426	22.783.752/0001-09	LARYSSA COSTA	27,8
3º	JAMILLY LIDIANNE FREIRE DE MENDONÇA 04849992498	32.400.042/0001-06	JAMILLY MENDONÇA	25,7
4º	ANA CAROLINA FERNANDES CARVALHO 22067883810	18.939.531/0001-00	TIQUINHA RODRIGUES	25,1
5º	ANA CAROLINA LAURENTINA TOMAZ 06214254432	32.240.070/0001-03	ANA TOMAZ E FORROZADA	24,7
6º	27.918.083 JARBAS FONSECA SILVA	27.918.083/0001-59	JARBAS DO ACORDEON	24,6
7º	DANIELE AUGUSTA DO NASCIMENTO RIBEIRO 12560305461	47.699.290/0001-77	DANI RIBEIRO	24,2
8º	MARIA SUZETE DE SALES SILVA	315.570.237-00	AS POTYGUARAS	23,9
9º	MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA 44345283434	19.760.520/0001-20	CIDA LOBO	23,8
10º	ROUSIENE DA SILVA GONÇALVES	967.041.104-10	ROUSI FLOR DE CAETÉ	23,6
11º	EDIA ALVES DO NASCIMENTO	032.069.924-27	EDIA ALVSS	23,3
12º	MARIA VALBEANE DO NASCIMENTO	124.447.574-24	VALBEANE DO ACORDEON	23,1
13º	SHARLYSON HYGOSILVA MOTA	701.854.364-98	HYGOSANFONEIRO	23,0
14º	JAILSON SOARES DE OLIVEIRA PROMOCOES	70.322.839/0001-21	ÔNIBUS DO FORRÓ	22,9
15º	ANDERSON FARIAS DOS SANTOS	101.101.814-41	CLAUDIANO SOUZA	22,0
16º	WANDERSON E GUILHERME DO N	060.644.054-22	ANDINHO BONDMAIS	21,8
17º	MILENA SOARES FLORENCIO 08652516499	45.061.061/0001-05	MYLLA KARAMELO	21,4
18º	CARLOS ARTHUR MOURA DA SILVA	016.568.374-04	ARTHUR SILVA E BANDA	20,2

CATEGORIA III				
CLASS.	PROONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA ATRAÇÃO	NOTA FINAL
1º	GARAGEM AUDIOS E PRODUÇOES DE SOM LTDA	31.346.019/0001-18	JOÃO BATTISTA	27,6
2º	NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA CARVALHO 01091546495	17.403.435/0001-80	NARA COSTA	27,2
3º	IRANILDO BARRETO DE MELO 05182283474	23.629.584/0001-64	YRAHN BARRETO	26,3
4º	ANA CLARA DA COSTA MENEZES 01656167417	26.093.734/0001-56	FULÔ DE AROEIRA	26,0
5º	PRISCILA MATOS FERREIRA GOMES 04711665455	22.963.414/0001-59	PRISCILA MATOS	25,8
6º	49.172.854 JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES MENEZES JUNIOR	49.172.854/0001-44	REGIONAL CHORO DA TERRA	25,6
7º	FABIO QUEIROZ DE MIRANDA 07550135495	46.474.910/0001-07	FABINHO LENGOTENGO	25,4
8º	JOAO EVANGELISTA BEZERRA 15485900453	20.383.152/0001-28	KANELINHA & CPI DO FORRÓ	25,3
9º	CLAUDIA MARIANA DE ARAUJO E SILVA 08679812455	37.409.073/0001-41	DAMAS DO SAMBA	24,2
10º	VALERIO FELIPE SILVA DE FRANCA 08025589412	23.017.652/0001-34	FUXICO DE FEIRA	24,1
11º	JOSE EDILSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR 05283451410	35.087.229/0001-90	JUNIOR GROOVADOR E BANDA	23,8
12º	GILVAN GOMES DA COSTA	405.803.774-15	GILVAN COSTA E BANDA	23,4
13º	50.321.575 HEULLER VIANA DE LIMA	50.321.575/0001-84	HEULLER VIANNA	23,3
14º	ROSENILDO MEDEIROS DOS ANIOS 56727518491	47.292.241/0001-15	BANDA CORCEL 2	22,5
15º	NAILSON MELO DOS SANTOS 05676831413	33.095.766/0001-56	NAILSON SANTOS	22,3
16º	THIAGO BERTO SOUSA DA SILVA	120.810.964-20	CLAUDIANO SOUZA	22,1
17º	JAILSON DA SILVA FLORÊNCIO	055.471.554-62	JAÍ DO FORRÓ	21,6
18º	PEDRO HENRIQUE DE LIMA	017.328.214-88	PEDRO LIMA	21,3
19º	CASSIANO PONTES DA SILVA 70434689491	20.853.926/0001-37	CHAMA MUSICAL	21,0
20º	LUCAS FELYPE DE MOURA CUNHA	106.376.154-92	MATEUS MATTIE & ROBERTA KARINA	20,5
21º	ROBSON RICHARDSON DE PAIVA SARAIVA 08439482485	32.445.015/0001-50	ROBSON PAIVA	17,8

INABILITADOS			
PROONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA ATRAÇÃO	ITEM NÃO ATENDIDO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023
RONIEL MIGUEL DA COSTA BORGES EIRELI	36.030.421/0001-02	DEDE ASA BRANCA	Inapto, pelo item 6.2 alíneas e) e h)
ARABUTÂN PEREIRA SATIRO 31699480400	45.558.443/0001-30	PAPEL GOMES	Inapto, pelo item 6.2 alíneas e) e i)
ARABUTÂN PEREIRA SATIRO 31699480400	45.558.43/0001-30	PAPEL GOMES	Inapto, pelo item 6.2 alínea e)
RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466	26.817.185/0001-15	FORRO XODÓ NORDESTINO	Inapto, pelo item alínea e).
MIRIA RAFAEL DO NASCIMENTO FREIRE 06108769459	44.545.563/0001-30	FORRÓ DO LAMPIÃO E MARIA BONITA	Inapto, pelo item 6.2 alínea e).
ARTUR GONÇALVES MEDEIROS DE MORAIS 04834051404	44.174.273/0001-28	ARTUR GONÇALVES MEDEIROS DE MORAIS	Inapto, pelo item 6.2 alínea h)
ARTUR GONÇALVES MEDEIROS DE MORAIS 04834051404	44.174.273/0001-28	ARTUR GONÇALVES MEDEIROS DE MORAIS	Inapto, pelo item 6.2 alínea h)
HYPEPROMO PRODUÇOES LTDA	37.859.042/0001-92	LUCAS ABOIADOR	Inapto, pelo item 6.2 alínea e).
BRUNNA BIATRIZ GUEDES LIMA E SILVA 12109969440	46.842.821/0001-76	FORROZÃO BALAI DE GATO	Inapta, pelo item 6.2 alínea f)
SAULO GABRIEL MOREIRA LEAL 07483150475	31.414.664/0001-20	SAULLO BRAZ	Inapto, pelo item 6.2 alínea f)
WL SOM E EVENTOS	23.813.627/0001-67	ALANA ARAÚJO	Inapto, pelo item 6.2 alínea h) e f)
ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424	19.573.886/0001-90	ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO	Inapta, pelo item 6.2 alínea e)
ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424	19.573.886/0001-90	ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO	Inapto, pelo item 6.2 alínea e) Inapto
IVANDO ANDRADE DO MONTE 59754214468	28.724.108/0001-46	IVANDO MONTE	Inapto, pelo item 6.2 alínea f)
CARLOS DANIEL AZEVEDO FERREIRA 01730881475	46.882.771/0001-50	REBULIÇO GRANDE	Inapto, pelo item 6.2 alíneas b) e f)
SAMARA MORAIS SILVA DE PAIVA	701.228.244-40	SAMARA PAIVA E ISMAEL	Inapta, pelo item 6.1 alínea d),
JAMINE CLESSIA RIBEIRO SILVA DE SOUSA	016.634.354-48	JAMINE	Inapta, pelo item 6.1 alínea c)
JÚLIO CÉSAR COSTA DA SILVA	096.673.024-07	ERLON BEZERRA	Inapto, pelo item 6.1 alínea c)

INAPTOS			
PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA ATRAÇÃO	ITEM NÃO ATENDIDO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023
IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494	20.411.521/0001-49	DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ	Inapta pelo descumprimento do item 2.1
LAVOSIER DA SILVA LEMOS 03396731417	19.455.055.0001-14	LAVU LEMOS E BANCA LAVINE	Inapto pelo descumprimento do item 2.1
LUANA PRISCILLA FERNANDES DA SILVA	057.120.994-70	FORROZÃO DE ANTIGAMENTE	Inapta pelo descumprimento do item 2.1
ANTÔNIO RENAN DE OLIVEIRA DANTAS	103.864.454-27	MAKINA KENTE	Inapto pelo descumprimento do item 2.1
MARCOS EUFRAZIO DE FREITAS	095.136.942-50	MARCOS FREITAS, "O VAQUEIRO CANTOR "	Inapto pelo descumprimento do item 2.1
JOSÉ CAMÕES MARQUES	355.810.504-49	ZECA BRASIL	Inapto pelo descumprimento do item 2.1

Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata.

Comissão de Credenciamento:

Luis Antônio Dantas de França - matrícula nº 30029-2;

João Maria Simplicio Ferreira - matrícula nº 30024-1;

Wallace Batista da Silva - matrícula nº 06907-8.

PORTARIA Nº 181/2023-GP/FUNCARTE DE 11 DE MAIO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO, através de edital de Processo Seletivo Simplificado para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, do tipo MAIOR OFERTA, PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS VÁO

Presidente da Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023.

Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE - 20230459871

A Prefeitura Municipal do Natal/RN, por intermédio da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Seleção Pública nº 007/2023, subsidiária da Lei 8.666/1993, para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, do tipo MAIOR OFERTA para a realização do SÃO JOÃO DE NATAL, Edição de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento o Chamamento de empresas para aquisição das cotas de patrocínio para realização do SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, previsto para realizar-se no período de 20 a 26 de junho do corrente ano, na área EXTERNA DA ARENA DAS DUNAS.

1.2 Para efeito desta Seleção Pública, compreende-se como CHAMAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto. Os Patrocínios das empresas se darão em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador e se darão através de três cotas a seguir minudenciadas.

1.3. Serão cotas integrantes do São João, as relativas aos seguintes objetos:

- EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”
- EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTE PRIVADO NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”
- COTAS DE PATROCÍNIO EM TROCA DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DAS LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES NO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”.

2. DOS PRAZOS

2.1 As inscrições neste Chamamento serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico blogdafuncarte.com.br, através de formulário online específico, tendo início na data de publicação desta Seleção Pública no Diário Oficial do Município – DOM, encerrando-se às 23:59h do dia 22 de maio do corrente ano.

2.2 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, com as devidas justificativas.

2.3 A vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme as condições de se seguem.

2.4 Esta Seleção Pública poderá ser revogada por ato unilateral da Fundação Cultural Capitania das Artes, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DO EVENTO

3.1 O Evento a ser patrocinado visa a promoção artística, cultural e turística dos Festivos Juninos de Natal, festividade tradicional da Região, direcionada ao público-alvo de todas as faixas etárias, sem distinção de público.

3.2 Constituem a programação do SÃO JOÃO DE NATAL 2023, a saber:

3.2.1 Atrações artísticas musicais, com grandes nomes da Música Popular Brasileira e destaques do cenário musical local.

3.2.2. Apresentações musicais de artistas locais.

3.2.3. Arraiás de rua realizados com programações específicas de pequenos shows nos bairros e Comunidades das Regiões da Cidade.

3.2.4. Festival de Quadrilhas Juninas.

3.2.5. Festival Gastronômico.

3.2.6. Projetos Culturais patrocinados pela Prefeitura do Natal, através do Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais do Programa Djalma Maranhão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer ao certame em questão PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO e que estejam aptas legalmente ao fornecimento das contrapartidas requisitadas neste chamamento público.

4.1.2 Para os itens relativos à operação de bares e alimentos, bem como a exploração do camarote, serão necessárias empresas que tenham em seu objeto social organização de grandes eventos e experiência na exploração de Camarotes, bares e restaurantes em grandes eventos, comprovado através de atestado e instrumento de contratação reconhecidos em cartório

4.2 Exige-se das pessoas jurídicas participantes que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.3 É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes neste CHAMAMENTO, observadas as seguintes regras:

a) Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no CHAMAMENTO, subscrito pelos interessados;

b) Indicação da empresa responsável pela celebração do termo de patrocínio, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante a FUNCARTE;

c) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de CHAMAMENTO quanto na de execução do termo de patrocínio.

4.4 No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação do valor a ser aportado por cada uma, ou no caso de serviços quais cada um se responsabilizará por prestar, e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidade na parceria proposta.

4.5 A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto neste CHAMAMENTO não poderá ser alterada sem prévio consentimento da FUNCARTE.

4.6 Não poderão participar empresas que atentem à moral e aos bons costumes, bem como aquelas que pratiquem manifestações político-ideológicas.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar desta Seleção Pública:

a) Quem tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Natal/RN;

b) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, ou ainda, em processo de dissolução ou liquidação;

c) Os que comercializem e/ou exponham qualquer tipo de material que apresente conteúdo que atente contra os princípios morais e de bons costumes, ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

d) Os que exerçam atividades ilícitas;

e) Os que produzam, comercializem e/ou exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.012/2005 e promulgada pelo Decreto nº 5.658/2006;

f) Empresas que tenham em seu quadro membro que componha a Administração Pública Municipal, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção.

g) Empresas que tenham em seu quadro funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT ou da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e da Comissão Permanente de Licitação, bem como, parentes até o primeiro grau civil (consanguíneo ou afim).

h) Empresas que tenham em seu quadro membros do Conselho Municipal de Cultura, da Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais, titulares e suplentes, bem como parentes até o primeiro grau civil (consanguíneo ou afim).

6. DAS REGRAS DO PATROCÍNIO

6.1 A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, figurará apenas como idealizadora do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, bem como aquisição de demais cotas para exploração de bares, alimentação e organização do camarote.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNCARTE toda a programação do evento, bem como a montagem e desmontagem da infraestrutura destinada a cada espaço, à exceção da montagem dos bares e dos camarotes, que será do vencedor da cota respectiva.

6.3 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas dela derivados, não sendo exigível da Prefeitura Municipal do Natal qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

6.4 O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa resultar para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

6.5 O presente CHAMAMENTO será formalizado mediante Termo de Patrocínio, contendo as suas cláusulas e condições, bem como seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

6.6 Com relação ao item 1.3, que diz respeito às cotas de patrocínio em troca do aporte de valores pecuniários, para a participação no presente CHAMAMENTO, e consequentemente

nos Eventos, as empresas interessadas poderão negociar sua cota de participação através de COTA PARA APOORTE FINANCEIRO EM ESPÉCIE. O investimento a ser destinado ao patrocínio será incorporado à conta Banco do Brasil - Agência: 3795-8 Conta: 11282-8 (FUNCARTE CAPTAÇÃO DE RECURSO), em benefício do SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023 para shows e ações correlatas aos eventos contemplados.

7. DAS COTAS DE PATROCÍNIO OBJETO DA PRESENTE SELEÇÃO:

COTA A - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”

7.1 Deverá ser rigorosamente cumprido pela empresa vencedora, as observações abaixo citadas:

- Proibido venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames ou qualquer outro meio de vidro;
- Obrigação de uso de acessórios de higiene, tais como luvas e máscara;
- poderá comercializar bebidas quentes e frias, inclusive refrigerantes e água;
- Adequação das barracas ao padrão de segurança, incluindo lâmpada de emergência, extintor de incêndio;
- As tendas/barracas não serão de responsabilidade do município
- Disponibilização pela empresa, no mínimo, de 1 segurança à disposição do evento próximo a cada barraca.

7.1.1 O Festival Gastronômico poderá comercializar comidas e bebidas quentes e frias de livre escolha, seguindo todas as regras determinadas no item 7.1 alíneas a,b e c.

7.2. Para ser vencedor da COTA A, a empresa concorrente deverá fornecer à Prefeitura, os itens estruturantes previstos nos anexos do presente edital, de acordo com as conformidades apontadas e descritas nas tabelas anexadas.

7.3. Acaso haja mais de uma concorrente habilitada ao fornecimento dos itens requisitados, o vencedor será aquele que apresentar o maior incentivo financeiro adicional para uma melhor oferta. COTA B - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTE PRIVADO NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”:

7.4. A empresa interessada nesta cota deverá observar:

- Estão disponibilizadas uma área aberta para montagem de estrutura de camarote, delimitada com separadores, com espaço de até 240 m², para instalação de 02 camarotes cobertos.
- Os Camarotes destinam-se exclusivamente à diversão de seus usuários para os festejos do São João de Natal 2023.
- Cada Camarote deverá respeitar a lotação máxima de pessoas prevista para o local. Nos Camarotes não serão admitidos atos que atentem contra a moral e os costumes.
- Os preços cobrados decorrentes dos serviços oferecidos dos Camarotes, constituem-se receita privada, podendo ser utilizada pelo administrador responsável pelo Camarote, porém recomenda-se que o vencedor não pratique preços que sejam excessivos ou desproporcionais.
- O patrocinador adquirente do Camarote, durante todo o evento, será responsável pelo espaço público, mantendo sua utilidade e conservação, assim como respondendo por eventuais danos, causados por ele ou por quaisquer terceiros que adentrarem no local reservado.

7.5. Para ser vencedor da COTA B, a empresa concorrente deverá fornecer à Prefeitura, os itens estruturantes previstos nos anexos do presente edital, de acordo com as conformidades apontadas e descritas nas tabelas anexadas.

7.6. Acaso haja mais de uma concorrente habilitada ao fornecimento dos itens requisitados, o vencedor será aquele que apresentar o maior incentivo financeiro adicional para uma melhor oferta. COTA C - COTAS DE PATROCÍNIO EM TROCA DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DAS LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES NO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023”.

7.7. A COTA C se destinará às empresas que objetivarem vincular as suas marcas como copatrocinadoras do evento, podendo explorar as suas marcas de acordo com os planos de mídia e marketing do evento descritos nos anexos que seguem a presente seleção.

7.8. A COTA C será subdividida nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, cada um determinado pela contrapartida financeira de um valor específico, com benefícios diferenciados de acordo com o aporte realizado, seguindo as descrições dos anexos.

7.8.1 – Os valores previstos para cada cota são os seguintes:

- ITEM 1 da COTA C com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- ITEM 2 da COTA C com valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- ITEM 3 da COTA C com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- ITEM 4 da COTA C com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- ITEM 5 da COTA C com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

7.8.2 Os anexos que acompanham a presente seleção especificam todos os benefícios correspondentes aos aportes financeiros respectivos.

7.9. Todas as cotas de incentivo arrecadadas através dos patrocínios se destinarão ao custeio do próprio evento.

7.10 A distribuição das marcas no material produzido para as peças publicitárias que serão utilizadas nas ativações dos projetos relacionados, será definida conforme composição do(s) patrocínio(s), considerada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) para avaliação da FUNCARTE, nos termos desta SELEÇÃO, e posteriormente descritos no termo de parceria, em respeito ao previsto nos anexos do presente edital.

7.11 O valor de cada cota independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca, ou ainda outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante os eventos, conforme a proposta apresentada à FUNCARTE.

7.12 Dependendo da cota adquirida, o(s) proponente(s) selecionado(s) poderão realizar o credenciamento de promotores para a distribuição de materiais promocionais e informativos previstos, desde que não gerem ônus para a FUNCARTE e, mediante apresentação do plano de mídia, que deve ser aprovado previamente pela FUNCARTE.

7.13- O custo pela confecção, e entrega do material publicitário é de responsabilidade do Patrocinador.

7.14 Aplicação do logotipo de sua marca obedecerá a uma ordem cronológica, de acordo com o valor incentivado através de suas cotas determinadas.

7.15 As empresas que desejarem oferecer aos participantes materiais ou acessórios na

forma de brinde e/ou meios de divulgação de sua marca, poderão fazê-lo mediante contato prévio com a SECULT/FUNCARTE, nos termos dos anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR.

8.1. Constituem obrigações do Patrocinador:

- respeitar a legislação ambiental e urbanística, bem como demais pertinentes;
- manter, durante o período da permissão, a compatibilidade da exploração com as obrigações assumidas;
- responsabilidade, exclusivamente, pelo pagamento dos seus respectivos funcionários, bem como pelo custeio dos bens e/ou serviços ofertados como forma de contrapartida;
- zelar pela área objeto da permissão, comunicando imediatamente qualquer fato ou ato que imponha risco de qualquer natureza a coletividade;
- exercer, exclusivamente, o ramo de atividade que lhe foi autorizado através do termo de permissão, conforme descrito neste edital;
- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração Municipal;
- suspender as atividades após o horário de funcionamento autorizado;
- manter, durante todo o período de execução, os padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, da área autorizada e do ambiente em toda sua totalidade;
- não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1-PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico blogdafuncarte.com.br;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

9.2 No ato da inscrição o proponente declara aceitar as condições estipuladas neste Chamamento Público.

9.3 As propostas deverão ser enviadas (inseridas) em formato digital PDF, juntamente com toda a documentação exigida.

No ato de inscrição deverão ser enviados(inseridos) os seguintes documentos:

10-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ficha de Inscrição (formulário online);
- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);
- Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto); CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (Anexo I);
- Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo II).

10.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Indicação da cota de Patrocínio a que deseja concorrer em consonância com o seguimento em que a proponente atua;
- Valor que se propõe a patrocinar, o qual não poderá ser inferior à cota mínima estabelecida ao seu seguimento, no caso da COTA C;
- Documentos que comprovem o know-how do proponente na participação e/ ou realização de eventos juninos ou similares, com portfólio, no caso das COTAS A e B;
- O prazo de validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final de inscrição nesta Seleção Pública.

10.5 Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá este último.

11. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

11.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição ou o não cumprimento do estabelecido no item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

11.2 Serão indeferidas as inscrições realizadas por quaisquer outros meios que não seja através do formulário disponível no blogdafuncarte.com.br.

Cada proponente poderá oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota, tanto com relação ao fornecimento de estrutura, como com relação aos valores pecuniários.

12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas serão processadas e julgadas de acordo com as disposições deste Chamamento Público, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

13. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

13.1 A Comissão de Habilitação e Seleção será composta de 03 (três) técnicos da SECULT/FUNCARTE, designados e nomeados pelo Presidente da Fundação através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

13.2 A Comissão de Habilitação e Seleção será responsável pela avaliação das propostas apresentadas, bem como pela análise da documentação, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

13.3 O critério de julgamento será o de maior oferta de patrocínio.

13.4 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- apresentarem objeto diverso do indicado neste CHAMAMENTO PÚBLICO;

b) ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
 c) não atenderem às exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão deverá notificar as empresas para que atuem com relação ao descrito nos itens 7.3 e 7.6, uma vez que o vencedor será aquele que apresentar o maior incentivo financeiro adicional para uma melhor oferta

13.6 Acaso persista o empate será levado em conta o know-how de maior relevância entre os proponentes em eventos de natureza cultural ou similares.

13.7 As Propostas de Patrocínio vencedoras serão homologadas pelo Presidente da FUNCARTE e publicadas no Diário Oficial do Município.

13.8 Os Proponentes não habilitados terão prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação e Seleção.

13.9 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser encaminhados, até às 23:59h do dia 26 de maio do corrente ano, exclusivamente através de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico blogdafuncarte.com.br.

13.10 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção no Diário Oficial do Município - DOM e homologado pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

14.1.2 Oferecer e garantir o cumprimento do fornecimento dos itens correspondents, previstos nos anexos do presente edital, bem como os valores financeiros estipulados e ofertados para subsidiar parte dos custos de realização do SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, que constitui a programação do calendário cultural do Município de Natal.

14.1.3 Assegurar a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Prefeitura Municipal do Natal) em campanhas publicitárias com a assinatura da marca institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal, sites, blogs).

14.1.4 Responsabilidade pela fiscalização dos serviços, ora contratados pela mesma, como promotores, vendedores e outros.

Cumprimento das demais exigências contidas nesta Seleção Pública.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCARTE

14.2.1 Exercer e compartilhar com a empresa vencedora tudo que foi determinado, no que tange ao plano de mídia dedicado ao evento.

14.2.2 Conferir à Patrocinadora o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, nos moldes descritos nesta Seleção Pública e seus anexos.

14.2.3 A proposta de ativação da marca da empresa vencedora será adicionada ao material produzido para mídias a serem utilizadas e deverá ser apresentado com antecedência às partes interessadas para aprovação.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O patrocínio vigorará por 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

15.2 Os serviços a serem executados para o SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, compreendem:

- a) Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;
- c) Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;
- d) Aluguel de estruturas, mobiliário, cenografia/decoração, adereços juninos e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;
- e) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;
- f) Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;
- g) Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;
- h) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus acessórios;
- i) Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;
- j) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;
- k) Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da COTA PATROCÍNIO será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, conforme condições estabelecidas no mesmo.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas financeiras será detalhada nas cláusulas específicas do Contrato de Patrocínio que será disponibilizado após o resultado final dos selecionados.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei no 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor patrocinado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

18.2 O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CHAMAMENTO e das demais cominações legais.

18.3 Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do item 18.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

19. DO CRONOGRAMA

19.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA	12 de maio de 2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	12 a 22 de maio de 2023
HABILITAÇÃO JURÍDICA/TÉCNICA	23 e 24 de maio de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	25 de maio de 2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	25 e 26 de maio de 2023
ANÁLISE DE RECURSOS	29 e 30 de maio de 2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31 de maio de 2023

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É facultada à Comissão de Habilitação e Seleção ou ao Presidente da FUNCARTE, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer a Seleção Pública, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos, bem como analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio de acordo com os anexos.

20.3 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários, deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço secult.funcarte@natal.rn.gov.br.

20.4 Os casos omissos relativos a este Chamamento Público serão decididos pela Comissão de Habilitação e Seleção e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

(ANEXO I)

Eu, _____ CNPJ nº _____, Proponente da Proposta _____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Natal, ____ de _____ de 2023.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(ANEXO II)

Eu, _____ RG nº _____, Proponente da Proposta _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023.

Nome: _____

CPF: _____

Natal, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

COTA A
 ANEXO III - REFERENTE À EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023” NO PERÍODO DE 20 A 26/06/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PALCO GRANDE PORTE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 16M X 20m COM 1,80M DE ALTURA DO PISO DO SOLO; FORMATO 02 ÁGUAS; PÉ DIREITO DE 7,0M (MÍNIMO) COM 02 ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO 6M X 10M NAS LATERAIS; COBERTURA EM BOX TRUSS Q-50 COM LONA IMPERMEÁVEL; GUARDA CORPO AO REDOR ESCADA E ACESSO AO PALCO; FUNDO DO PALCO FECHADO COM LONA OU SOMBRITE; CARPETE EM TODA A ÁREA MONTADA; PISO NIVELADO COM PERFEITO AJUSTE SEM DESNÍVEIS; 02 TORRES DE PA EM BOX TRUSS MEDINDO 9M X 2M; 02 TORRES DE PA EM BOX TRUSS MEDINDO 8M X 2M, 02 ESTRUTURAS PARA LED DE TRANSMISSÃO EM BOX TRUSS MEDINDO 5M X 7M; ESTRUTURA ATERRADA E ESTAIADA CONFORME PLANTA; O PALCO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM 06 EXTINTORES TIPO (A B C) ; EMISSÃO DE ART E ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM E DESMONTAGEM POR TÉCNICO DA EMPRESA; ESTRUTURA DE HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q-30 DE ALUMÍNIO MEDINDO 4M X 4M COM UMA QUEDA D'ÁGUA, 4M NA FRENTE E 3M ATRÁS; COBERTURA EM LONA BRANCA E FECHAMENTO EM LONA CRISTAL; 02 TORRES PARA CANHÃO DE LUZ MEDINDO 2M X 1M COM 1,50M DE ALTURA; ATERRAMENTO; DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.	UNID	01

SOM DE GRANDE PORTE				COTA B	
PA - 01 MESA DIGITAL DE 64 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO OSPARAMÉTRICA, 08 RACKS DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 48 CANAIS DE SAIDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 32 CAIXAS 3 VIAS COM 2X15" + 4X6,5" + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED + 32 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 21" COM 4.000W CADA + SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D. COM NO MINIMO 2400 WATSS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; 02 PROCESSADORES DIGITAL COM 04 ENTRADAS E 12 SAIDAS COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 02 MULTICABO DE 64 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS; 01 MULTICABO E 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS PRA O PROCESSAMENTO; 04 TORRES DE DELAY COM 06 CAIXAS LINE ARRAY NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DO PA; 01 FRONT FILL COMPOSTO POR 8 CAIXAS SE ALTA FREQUÊNCIA COM 2X8" + DRIVER AMPLIFICADAS; MAIS POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE; REGULADOR DE TENSÃO; VOLTIMETRO E AMPERÍMETRO; 01 TECNICO DE SOM E AUXILIAR; MONITOR COM 01 MESA DIGITAL DE 64 CANAIS E ENTRADA EQUALIZACAO PARAMÉTRICA, 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 36 CANAIS DE SAIDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO 31 BANDAS, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 01 DRIVE CADA; 01 SISTEMA COM 02 RACKS DE POTENCIA COM 04 AMPLIFICADORES CADA. COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 16 VIAS MONITORAÇÃO; 01 SIDE FILL COMPOSTO POR 6 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 2X12" + 4X6,5" + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED E 3 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" 2000W POR LADO, AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 2400 WATTS POR CANAL; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE REGULADOR DE TENSÃO VOLTIMETRO, AMPERIMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO COM SAIDAS 110V E 220V ESTABILIZADAS; 48 MICROFONES DINÂMICOS COM PEDESTAIS. 12 MICROFONES CONDESADOR 08 MICROFONES COM FIO SHOTGUN, 20 MICROFONES COM FIO CONDENSADO ELETRETO COM GARRA DE FIXAÇÃO, 12 MICROFONES SEM FIO UHF HEADSET; 08 MICROFONES SEM FIO UHF BASTAO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA: 20 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO; 12 SUB SNAKE OM MULTIPINOS; 03 APLICADORES PARA GUITARRA DE 100W + CAIXA COM 4 DE 12", 02 AMPLIFICAR PARA BAIXO DE 800W COM DUAS CAIXAS, 1 FALANTE DE 15" 4 FALANTES DE 10"; 01 SISTEMA DE FONES COM FIO COMPOSTO POR 12 CANAIS DE AMPLIFICADOR E 12 FONES; 08 SISTEMA DE FONES IN EAR SEM FIO UHF COM BASE DE ALTA FREQUENCIA E FONES; 01 KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA; 24 PRATICAVEIS TELECOPICO DE 2.0M X 1.0M COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50M A 2,0M COM RODIZIO; 01 TECNICO DE SOM; 02 AUXILIARES TÉCNICOS; 02 DELAY CADA UM CONTENDO 06 CAIXAS LINHA ARRAY OU SIMILAR COM OS AMPLIFICDRES QUE O SOSTEMA NECESSITAR; TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM POR CONTA DA CONTRATADA		UNID	01	ANEXO IV - REFERENTE À EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTE PRIVADO NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE NATAL 2023" NO PERÍODO DE 20 A 26/06/2023	
02	ILUMINACAO GRANDE PORTE 24 ELIPSOIDAL DE 36" A 50", 24 FRESNEL, 12 PC DE 1000W; 30 MOVING BEAM SR 200W, 24 MOVING HEAD 575; 12 MOVING WASH; 12 STROB 3000W DMX; 12 RIBALTAS DE LED 3W; 48 PAR LED W RGBWA; 08 VARAS DE ACL COM 4 REFLETORES CADA; 20 MAX BRUT 06 LAMPADAS; 02 CANHAO SEGUIDOR DE 1200W; 03 MAQUINAS DE FUMAÇA 2000 DMX COM VENTILADOR; 01 MESA DE LUZ DIGITAL C/2048 CANAIS COM 4 UNIVERSOS; 12 SET LIGHTS; 01 RACK DIMMER COM 36 CANAIS DE 4000W; CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TECNICO DE ILUMINACAO E 02 AUXILIARES TECNICOS	UNID	01	01	PAINEL DE LED PAINEL DE LED P 3MM: 72M2 DE PLACAS PARA PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUCAO P3 PARA USO EXTERNO (OUTDOOR) PH03MM CM RESOLUCAO FISICA 4K DE 108 X 108 PIXELS, PROCESSADOR DE VIDEO (DVI, HDMI, SDI, VGAE RCA) CABOS E ACESSORIOS COM TRANSMISSAO SIMULTANEA AO VIVO COMPOSTA POR COMPUTADOR OU TABLET DE BOA QUALIDADE, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE, 03 CAMERAS EM HD, CABEAMENTO E 04 OPERADORES NECESSARIOS PARA A EXECUCAO, COMPUTADOR COMPATIVEL
03	TENDA PIRAMIDAL 4M X 4M PARA BARES (ou similar) LOCACAO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 4M X 4M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA; INSTALACAO ELÉTRICA DE 01 LAMPADA DE LED 12W, (PERFAZENDO 200M DE BARES)	UNID	50	02	CATERING DE CAMARINS SERVICO DE CATERING (ALIMENTOS E BEBIDAS) PARA 04 CAMARINS DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO
04	GERADOR LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TENSÃO DE 380/220V, 60 HZ, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COMPATÍVEL E QUADRO DE COMANDO MANUAL, MONTADO EM CONTÊINER ESPECIAL SILENCIADO PARA DIMINUIÇÃO DE RUÍDOS E PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E INTEMPÉRIES, POR UM PERÍODO DE 12 HORAS, COM COMBUSTÍVEL, ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE, GRADE DE ISOLAMENTO, EXTINTORES DE INCÊNDIO E PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO IN LOCO. MARCA: STEMAC LINHA DIESEL	UNID	05	03	PORTICO PORTICO DE ACESSO EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS Q-50 DE ALUMÍNIO MEDINDO 10,0M X 8M COM PASSADA;
05	RÁDIO COMUNICADOR COM ACESSÓRIOS	UNID	40	04	PAVILHAO ALIMENTAÇÃO LOCACAO DE PAVILHAO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M X 30M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA; INSTALACAO ELÉTRICA DE ILUMINACAO
06	DECORAÇÃO/CENOGRAFIA/ADEREÇOS BANDEIROLAS, BALÕES COLORIDOS, TOALHA XADREZ, CHAPÉU DE PALHA, FLORES COLORIDAS, PAINEL PARA FOTOS, FOGUEIRA DECORATIVA, ENFEITES COMO: BONECO ESPANTALHO, ESPIGA DE MILHO E CASAL FORROZEIRO PARA O PALCO, BARES, HOUSE MIX, CAMAROTE, PORTARIA E CAMARINS	UNID	1	05	GRADIL LOCACAO DE GRADIL DE CONTENÇÃO COM 1M DE ALTURA
07				06	PRODUTORES DISPONIBILIZACAO DE PRODUTORES ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM NO PALCO, NA PORTARIA E NA MONTAGEM
08				07	SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA DE SHOWS EM ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTOS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR TURNO. COM ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES INCLUSOS.
				08	VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EXERCER A VIGILÂNCIA NOS EVENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, CONTROLE DE PORTARIA COM REVISTA OU PORTE BENS QUE OFEREAÇAM PERIGO (ARMAS E OBJETOS DE VIDRO E CORTANTES), PARA EVITAR FURTOS DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E OUTROS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR TURNO. COM ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES INCLUSOS.
				09	BOMBEIRO CIVIL DIURNO/NOTURNO/SUPERVISOR
				10	POSTO MÉDICO STAND CLIMATIZADO 8x4, 01 MESA ESTENDIDA DE PLÁSTICO E 10 CADEIRAS DE PLÁSTICO, AMBULÂNCIA UTI – (COMPOSTA POR 02 MÉDICO, 01 CONDUCTOR/ SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE URGÊNCIA, DESFIBRILADOR, OXIGÊNIO TERAPIA, MATERIAIS PARA ENTUBAÇÃO, MATERIAIS PARA CURATIVOS E SUTURAS, ASPIRADOR, OXÍMETRO, NEBULIZADOR, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. DEVE FAZER USO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL E TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.)
				11	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO COMPOSTA POR 01 CONDUCTOR/SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, OXIGÊNIO TERAPIA, CURATIVOS, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.
				12	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,20M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE, 1,20M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DE PORTA EM APROXIMADAMENTE 180º, VOLUME DO TANQUE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. OBS: LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. MARCAS: POLYJOHN E MRLAMYPLAST
				13	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,20M DE ALTURA INTERIOR, 1,50M DE PROFUNDIDADE, 1,50M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9050, COM ABERTURA DE PORTA EM APROXIMADAMENTE 180º, VOLUME DO TANQUE DE NO MÍNIMO 150 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. OBS: LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. MARCAS: POLYJOHN E MRLAMYPLAST

14	KITS LANCHES INDIVIDUAIS. UMA FATIA DE BOLO CASEIRO, COM APROXIMADAMENTE 100G; UM TIPO DE SALGADO DE FORNO, COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE 8 GRAMAS CADA; UM TIPO DE SALGADO FRITO, COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE 8 GRAMAS CADA; UM TIPO DE BISCOITO DOCE, PACOTE INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS; UM TIPO DE BISCOITO DOCE, PACOTE INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS; UM TIPO DE SUCO NATURAL, COM NO MÍNIMO 300ML; UM TIPO DE FRUTA (BANANA OU MAÇÃ OU TANGERINA); UM SANDUÍCHE NATURAL OU CACHORRO QUENTE. OBSERVAÇÃO: 01. A CUTELELARIA PARA OS ITENS KITS DEVERÁ SER DESCARTAVEL CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: PRATO, GARFO, GUARDANAPO, COPO PARA SUCO, COPO PARA CAFÉ, CADA KIT COM NO MÍNIMO 15 UNIDADESA. 02. KIT É UMA PALAVRA INGLESA QUE SEIGNIFICA CONJUNTO DE OBJETOS OU MATERIAIS AGREGADOS PARA UMA FINALIDADE ESPECIFICA	UNID	250
15	MOBILIA 01 ARRARA, 01 ESPELHO, 01 MESA DE VIDRO COM CADEIRAS, 02 PUFFS, 01 MESA PARA BUFFEET, 01 SOFÁ 03 LUGARES, 01 SOFÁ 02 LUGARES, 04 CADEIRAS ALMOFADADAS	UNID	06
16	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICAS, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO BISTRÔ, SEM ENCOSTO DE BRAÇO NA COR BRANCA.	UNID	40
17	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICAS, QUADRADA, ALTA RESISTÊNCIA, 4 LUGARES.	UNID	10
18	BARRICADA DE CONTENÇÃO LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 6x20x6M, COM FIXAÇÃO POR PINOS METÁLICOS, COM MÃO DE FORÇA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 E DEGRAUS PARA EQUIPES DE SEGURANÇA.	UNID	720M

ANEXO V – DAS COTAS FINANCEIRAS E DOS BENEFÍCIOS DO COPATROCÍNIO
COTA C - ITEM 1. Valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Assinatura em DESTAQUE como patrocinador no palco principal ao lado da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas, assim como em todas as peças que façam parte do evento dentro da Arena das Dunas tais como pôrticos, backdrops, banners, entre outros materiais que forem produzidos pela Prefeitura do Natal;
Veiculação de VT do patrocinador com até 3 minutos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;
Citações da marca pelos locutores na abertura e no intervalo entre as atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas:
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 100 (cem) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte;
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 1.000 inserções de 30” nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM , 95 FM , 98 FM , Mix Natal e 104 FM. COTA 01
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais cidades da região metropolitana de Natal.
Presença digital nos principais blogs da cidade e nas postagens contendo a assinatura do patrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais próprios de mídia digital como o Youtube.
ATIVAÇÕES:
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes;
Ações itinerantes nos Arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;
Autorização para instalação de até 4 (quatro) blimps na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal.
*O custo pela confecção, instalação, estrutura e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 2. Valor R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais).
Assinatura como copatrocinador no palco principal ao lado da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas, assim como em todas as peças que façam parte do evento dentro da Arena das Dunas tais como pôrticos, backdrops, banners, entre outros materiais que forem produzidos pela Prefeitura do Natal;
Veiculação de VT do patrocinador com até 2 minutos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;
Citações da marca pelos locutores na abertura e no intervalo entre as atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas:
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte (exceto a Intertv Cabugi);
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 600 inserções de 30” nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM , 95 FM , 98 FM , Mix Natal e 104 FM. COTA 02
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade
Presença digital nos principais blogs da cidade e nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais de mídia digital como o Youtube.
ATIVAÇÕES:
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes;
Ações itinerantes nos arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;
Autorização para instalação de até 2 (dois) blimps na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal.
*O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 3. Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Assinatura como copatrocinador no palco principal logo abaixo da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas,
Veiculação de VT do patrocinador com até 1 minuto nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;
Citações da marca pelos locutores na abertura das atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas,
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte (exceto a Intertv Cabugi);
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 400 inserções de 30” nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM , 95 FM , 98 FM , Mix Natal e 104 FM.
Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.
Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade, logo abaixo das marcas dos realizadores e patrocinadores das Cotas 1 e 2.
Presença da marca nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais de mídia digital como o Youtube.
ATIVAÇÕES:
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes, desde que não seja concorrente dos produtos ofertados com exclusividade pelos patrocinadores das Cotas 1 e 2.
Ações itinerantes nos Arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;
Autorização para instalação de até 1 (um) BLIMP na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal e de que não sejam produtos concorrentes/ conflitantes com os dos patrocinadores das Cotas 1 e 2.
*O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 4. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Assinatura como copatrocinador no palco principal logo abaixo da marca dos realizadores e Patrocinadores das Cotas 1 e 2 do evento no Arena das Dunas,
Veiculação de VT do patrocinador com até 30 segundos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento; Citações da marca pelos locutores na abertura das atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas,
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 200 inserções de 30” nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM, 95 FM, 98 FM, Mix Natal e 104 FM.
Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade, logo abaixo das marcas dos realizadores e patrocinadores das Cotas 1 e 2.
Presença da marca nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal.
ATIVAÇÕES:
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes, desde que não seja concorrente dos produtos ofertados com exclusividade pelos patrocinadores das Cotas 1 e 2 e 3.
Autorização para instalação de até 1 (um) blimp na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal e de que não sejam produtos concorrentes/ conflitantes com os dos patrocinadores das Cotas 1 e 2 e 3.
*O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 5. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Direito à realização de ação publicitária dentro do Arena das Dunas, sem exclusividade e sem venda de produtos, desde que não conflitante/concorrente dos produtos/marcas dos patrocinadores e copatrocinadores do São João de Natal.
Autorização para instalação de até 1 (um) blimp na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
Citações da marca pelos locutores como apoiador do São João de Natal na abertura de cada dia antes da apresentação de primeira banda/cantor no palco principal do Arena das Dunas.
*O custo pela confecção, e entrega do material publicitário é de responsabilidade do Apoiador.
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

PORTARIA Nº 182/2023 – GP/FUNCARTE DE 11 DE MAIO DE 2023.
O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 89/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa FARRA DE PLAYBOY LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.739.462/0001-53, referente ao processo administrativo nº 20230251669.
Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 89/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa FARRA DE PLAYBOY LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.739.462/0001-53, referente ao processo administrativo nº 20230251669.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
Natal-RN, 11 de maio de 2023.
DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

PORTARIA Nº 183/2023 – GP/FUNCARTE DE 11 DE MAIO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico nº 20230399046, publicado no DOM de 11 de abril do corrente ano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 11 de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – Presidente

PORTARIA Nº 185/2023 – GP/FUNCARTE DE 11 DE MAIO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 114/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE e a empresa MARVAN PRODUCOES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.140.804/0001-35, referente ao processo administrativo nº 20230511261.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 114/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE e a empresa MARVAN PRODUCOES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.140.804/0001-35, referente ao processo administrativo nº 20230511261.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 11 de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550720

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: F P VASQUES

Objeto: contratação da empresa F P VASQUES, inscrita no CNPJ Nº 27.932.809/0001-08, referente apresentação musical de Felipe Pereira, a ser realizada no dia 12 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento “Circuito de Cantoria Natal de Repente”, que acontecerá no Santuário de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua da Garoupa, 1, Parque das Dunas, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550682

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: ANTONIO DE LISBOA FILHO 19993900400

Objeto: contratação da empresa ANTONIO DE LISBOA FILHO 19993900400, inscrita no CNPJ Nº 30.662.983/0001-92, referente apresentação musical de Antônio Lisboa, a ser realizada no dia 12 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento “Circuito de Cantoria Natal de Repente”, que acontecerá no Santuário de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua da Garoupa, 1, Parque das Dunas, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550704

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: JONAS ALVES RODRIGUES 00120039303

Objeto: contratação da empresa JONAS ALVES RODRIGUES 00120039303, inscrita no CNPJ Nº 22.649.085/0001-76, referente apresentação musical de Jonas Bezerra, a ser realizada no dia 12 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento “Circuito de Cantoria

Natal de Repente”, que acontecerá no Santuário de Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua da Garoupa, 1, Parque das Dunas, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550577

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Objeto: contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, referente apresentação musical de Ivaldo Dias e banda, a ser realizada no dia 12 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento “Festa da Família Cristã”, que acontecerá na Praça do V, localizada na Rua Lindalva Olegário da Silva com a Av. Maranguape, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Geovane Peixoto.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550275

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DA ZONA NORTE - ADZN

Objeto: contratação da empresa Associação Cultural Circense Os Ladrões de Sorrisos, inscrita no CNPJ Nº 35.839.183/0001-18, referente a apresentação do grupo LADRÕES DE SORRISOS, que acontecerá na Praça Muriae, localizada no bairro Potengi, Natal/RN. No dia 13 de maio do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início às 17h. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Luciano Nascimento.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230511237

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: MIQUEIAS JESUS MARTINS CRUZ 07308021408

Objeto: contratação da empresa MIQUEIAS JESUS MARTINS CRUZ 07308021408, inscrita no CNPJ Nº 32.000.365/0001-02, para apresentação do cantor Mikeias Cruz e banda, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano, inserida na programação do evento “Festa da Família Cristã”, que acontecerá na Rua Lindalva Olegário, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Vereador Milklei Leite.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230532471

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: J DA S ALVES

Objeto: contratação da empresa JOAO DA SILVA ALVES 02544615494, inscrita no CNPJ Nº 35.976.669/0001-06, para apresentação do cantor JN Explode e banda, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano na Associação dos Moradores - AMPFARGS, localizada na Av. Antônio Melo e Souza, Redinha, Natal/RN, com duração de até 02 (duas) horas. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Kleber Fernandes.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550550

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DA ZONA NORTE - ADZN

Objeto: contratação da empresa Associação Cultural Circense Os Ladrões de Sorrisos, inscrita no CNPJ Nº 35.839.183/0001-18, referente a apresentação do grupo LADRÕES DE SORRISOS, que acontecerá na Praça Arena Baixada, localizada na Av. da Integração, 208, Pajuçara, Natal/RN. No dia 28 de maio do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início às 20h. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Luciano Nascimento.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230515917

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA 02742702423

Objeto: contratação da empresa JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.226.701/0001-68, para apresentação do show do sanfoneiro ZÉ HILTON e banda, a ser realizada no dia 03 de junho do corrente ano, dentro da programação do evento "Arraiá da Dom Antônio", que acontecerá na Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, Planalto, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Vereadora Ana Paula.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230550402

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: C A DE OLIVEIRA JUNIOR

Objeto: contratação da empresa C A DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 24.933.800/0001-23, referente apresentação musical da Banda Divina Luz, a ser realizada no dia 12 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento "Festa da Família Cristã", que acontecerá na Praça do V, localizada na Rua Lindalva Olegário da Silva com a Av. Maranguape, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Geovane Peixoto.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230516174

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA 01091546495

Objeto: contratação da empresa NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA 01091546495, inscrita no CNPJ Nº 17.403.435/0001-80, referente apresentação musical da cantora Nara Costa, a ser realizada no dia 03 de junho do corrente ano, dentro da programação do evento "Arraiá da Dom Antônio", que acontecerá na Rua Dom Antônio de Almeida Lustosa, Planalto, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Vereadora Ana Paula.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 10 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230543406

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BANDA PRETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa BANDA PRETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.985.884/0001-86, para apresentação da BANDA PRETTA, na realização do evento Prêvia de São João do Boca de Chafurdo, que acontecerá no Imperium Music, localizado na Rua Túlio Fernandes, 224, Praia do Meio, Natal/RN, no dia 13 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Robson Carvalho.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230557318

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: 32.742.667 LUIZ PAULO DE OLIVEIRA

Objeto: contratação da empresa 32.742.667 LUIZ PAULO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 32.742.667/0001-56, referente exibição audiovisual do Kurta na Kombi, a ser realizada no dia 18 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento "Cineclubista Dio Nise", que acontecerá no CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1214, Cidade da Esperança, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230575693

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DA ZONA NORTE - ADZN

Objeto: contratação da empresa Associação Cultural Circense Os Ladrões de Sorrisos, inscrita no CNPJ Nº 35.839.183/0001-18, referente a apresentação do grupo LADRÕES DE SORRISOS, que acontecerá na Praça Mauá, localizada no bairro Lagoa Azul, Natal/RN. No dia 14 de maio do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início às 17h. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Luciano Nascimento.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20230575146

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes

Contratado: 32.217.352 MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA

Objeto: contratação da empresa MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA 05107168493, inscrita no CNPJ Nº 32.217.352/0001-90, referente a uma apresentação musical da Orquestra do Papão, a ser realizada no dia 18 de maio do corrente ano, inserida na programação do evento "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes", em frente a Faculdade Estácio de Ponta Negra, localizado na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, 90, Capim Macio, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20230557512

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes

Contratado: DANILO KAUAN GOMES 12366865430

Objeto: contratação da empresa DANILO KAUAN GOMES 12366865430, inscrita no CNPJ Nº 43.331.380/0001-50, para apresentação do DJ Danilo Kauan, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento "Baile do DK", que acontecerá no Largo da Rua Chile, Ribeira, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Ver. Brisa Bracchi.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20230511261

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes

Contratado: MARVAN PRODUcoes COMERCIO LTDA

Objeto: contratação da empresa MARVAN PRODUcoes COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.140.804/0001-35, para apresentação do cantor Marcos Antônio e banda, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano, inserida na programação do evento "Festa da Família Cristã", que acontecerá na Rua Lindalva Olegário, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Vereador Milklei Leite.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023

Nº do processo: 20230511261

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIAS DAS ARTES

Contratado: MARVAN PRODUcoes COMERCIO LTDA

Objeto: contratação da empresa VANDERLEIDE FALCAO DA HORA MARTINS, inscrita no CNPJ Nº 07.140.804/0001-35, para apresentação do cantor Marcos Antônio e banda, a ser realizada no dia 13 de maio do corrente ano, inserida na programação do evento "Festa da Família Cristã", que acontecerá na Rua Lindalva Olegário, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Vereador Milklei Leite.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Vigência: O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência, que será da data de sua assinatura até 30 de julho de 2023, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

MARVAN PRODUcoes COMERCIO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2023

Nº do processo: 20230251669

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIAS DAS ARTES

Contratado: FARRA DE PLAYBOY LTDA

Objeto: contratação da empresa FARRA DE PLAYBOY LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.739.462/0001-53, para apresentação do cantor Dan Ventura e banda, no evento denominado "Ressaca da Zona Norte", que acontecerá na Área de Lazer do Gramoré, Natal/RN, no dia 04 de março do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Tércio Tinoco.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Vigência: O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência, que será da data de sua assinatura até 30 de abril de 2023, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

FARRA DE PLAYBOY LTDA

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR
PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE
ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR
ANDERSON LOPES.

***LEI PROMULGADA Nº 656/2023**

Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade do Natal, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional da saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 11 de abril de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

*Republicada por incorreção

***LEI PROMULGADA Nº 657/2023**

Promulga dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição ao Veto Parcial a Lei nº 7.076, de 28 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a obrigação da realização da sessão azul nos cinemas do município de Natal e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Prefeito Municipal:

Art. 5º A "Sessão Azul" será gratuita para o autista;

§ 1º Caso comprovada a necessidade de acompanhante a pessoa com espectro autista, a esse se estenderá o mesmo direito;

§ 2º Quando não comprovada a necessidade, ao acompanhante será aplicado ao valor de tabela da semana e meia entrada para os estudantes.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de abril de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

Republicada por incorreção

LEI PROMULGADA Nº 663/2023

Proíbe a cobrança de tarifa para utilização dos equipamentos esportivos (quadras, campos, ginásios) de propriedade ou administração do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de tarifa para utilização dos equipamentos esportivos (quadras, campos, ginásios) de propriedade ou administração do Município do Natal.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

Art. 3º A utilização terá que ser solicitada por escrito ao Presidente do Centro Esportivo, caso não possua o mesmo, procurar a Secretaria de Esporte e Lazer para que seja autorizada a utilização de qualquer equipamento de esporte de forma gratuita, respeitando o calendário e horário diário de acordo com o Centro Esportivo ou a SEL.

Art. 4º Ficará o responsável (Centro Esportivo ou SEL) com o prazo de 7 (sete) dias úteis para autorizar por escrito a utilização do equipamento de esporte, conforme a solicitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 664/2023

Fica autorizada a Prefeitura Municipal do Natal a realizar a blindagem balística das viaturas operacionais da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As viaturas operacionais da Guarda Municipal do Natal, serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Art. 2º As viaturas operacionais que estiverem em uso serão adaptadas pela instalação da blindagem balística, de forma gradativa, no prazo de 2 (dois) anos da entrada em vigor desta Lei. Parágrafo único. A Instalação da blindagem balística deverá ser iniciada pelo para-brisa frontal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 665/2023

Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas pavimentadas serão sinalizadas com faixa de segurança (faixas elevadas), nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares de qualquer nível de ensino, independentemente do fluxo de veículos no local, no município do Natal.

Parágrafo único. As faixas de segurança (faixas elevadas) serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Todo novo estabelecimento de ensino, para iniciar suas atividades, deverá ter feito a sinalização de que trata a presente Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal manterá a pintura da sinalização sempre limpa e bem visível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 666/2023

Dispõe sobre normas gerais e critérios para a manutenção de pavimentação urbana no município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A realização e manutenção da pavimentação de vias no perímetro urbano do Município do Natal observarão as normas gerais e os critérios dispostos na presente Lei, sem prejuízo das normas técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Art. 2º O recapeamento asfáltico deverá respeitar os parâmetros e critérios técnicos relativos ao material empregado, que deverá ser compatível com as condições do local e o tráfego da via.

Art. 3º A camada asfáltica das vias deverá ser substituída integralmente no prazo de até 03 (três) anos, que deverá ser reduzido em caso de desgaste severo da via em decorrência de seu uso ou condições meteorológicas, de surgimento de defeitos ou de excessivo número de remendos no leito carroçável, a critério do Poder Público.

Art. 4º O Poder Público manterá no portal eletrônico da Prefeitura, disponível na internet, informação relativa à data da última substituição completa da camada asfáltica, assim como cronograma de substituição integral da camada asfáltica, organizado de forma a facilitar a consulta pelos munícipes.

Art. 5º Em caso de reparos realizados por concessionárias de serviços públicos, as emendas asfálticas não poderão apresentar desnível superior a 01 (um) centímetro em relação ao piso original.

Art. 6º As concessionárias deverão sinalizar as emendas que executarem no asfalto com a pintura do seu perímetro em tinta que permaneça visível entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, devendo aplicar sobre o centro da emenda o logotipo da empresa e o telefone para reclamações.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei ou das normas técnicas relativas à execução das emendas no capeamento de responsabilidade das empresas concessionárias, poderá ser-lhes aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por emenda.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as empresas concessionárias de serviços públicos deverão sanear os problemas apontados pela fiscalização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da irregularidade.

§ 3º Não sendo sanada a irregularidade no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será aplicada mensalmente até a solução do problema, sem prejuízo da obrigação em refazer o trabalho rejeitado.

Art. 8º Em caso de recapeamento da cobertura asfáltica, a concessionária responsável pela instalação e manutenção das galerias de água e esgoto será responsável pelo refilamento das tampas de inspeção conhecidas como “boca de lobo”.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 667/2023

Dispõe sobre normas gerais e critérios para a manutenção de pavimentação urbana no município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A realização e manutenção da pavimentação de vias no perímetro urbano do Município do Natal observarão as normas gerais e os critérios dispostos na presente Lei, sem prejuízo das normas técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Art. 2º O recapeamento asfáltico deverá respeitar os parâmetros e critérios técnicos relativos ao material empregado, que deverá ser compatível com as condições do local e o tráfego da via.

Art. 3º A camada asfáltica das vias deverá ser substituída integralmente no prazo de até 03 (três) anos, que deverá ser reduzido em caso de desgaste severo da via em decorrência de seu uso ou condições meteorológicas, de surgimento de defeitos ou de excessivo número de remendos no leito carroçável, a critério do Poder Público.

Art. 4º O Poder Público manterá no portal eletrônico da Prefeitura, disponível na internet, informação relativa à data da última substituição completa da camada asfáltica, assim como cronograma de substituição integral da camada asfáltica, organizado de forma a facilitar a consulta pelos munícipes.

Art. 5º Em caso de reparos realizados por concessionárias de serviços públicos, as emendas asfálticas não poderão apresentar desnível superior a 01 (um) centímetro em relação ao piso original.

Art. 6º As concessionárias deverão sinalizar as emendas que executarem no asfalto com a pintura do seu perímetro em tinta que permaneça visível entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, devendo aplicar sobre o centro da emenda o logotipo da empresa e o telefone para reclamações.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei ou das normas técnicas relativas à execução das emendas no capeamento de responsabilidade das empresas concessionárias, poderá ser-lhes aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por emenda.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as empresas concessionárias de serviços públicos deverão sanear os problemas apontados pela fiscalização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da irregularidade.

§ 3º Não sendo sanada a irregularidade no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será aplicada mensalmente até a solução do problema, sem prejuízo da obrigação em refazer o trabalho rejeitado.

Art. 8º Em caso de recapeamento da cobertura asfáltica, a concessionária responsável pela instalação e manutenção das galerias de água e esgoto será responsável pelo refilamento das tampas de inspeção conhecidas como “boca de lobo”.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 668/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de atendimento às pessoas com epilepsia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento integral às pessoas com epilepsia nas unidades de saúde da cidade do Natal.

Art. 2º As unidades de saúde poderão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com epilepsia, prestando-lhe toda a assistência necessária.

Art. 3º O paciente que esteja inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) deverá passar por avaliação médica em, no máximo, 24 horas.

Parágrafo único. Fica assegurado retorno médico em até quatro semanas, após ser dada alta ao paciente internado.

Art. 4º Para melhor investigação e diagnóstico, o paciente, mediante solicitação médica, deve ter assegurada a realização de exames de imagem, exames neurofisiológicos e exames laboratoriais no prazo máximo de 40 dias.

Art. 5º Nos casos de epilepsia de difícil controle, o paciente poderá ser avaliado por especialista e, se houver indicação médica, ter assegurado o direito à cirurgia de epilepsia.

Art. 6º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no momento do parto e durante o período prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo Único. No caso de mulheres que sofrerem aborto o acompanhamento deverá ser o mesmo da gestante.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá desenvolver sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, tendo a garantia do sigilo dos pacientes.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir a distribuição gratuita de medicamentos aos pacientes com epilepsia.

Art. 9º As pessoas com epilepsia e seus familiares poderão receber acompanhamento multidisciplinar como, por exemplo, psicólogos e serviço social.

§ 1º Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar um Sistema de Saúde para assistência à epilepsia, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centros Especializados em Epilepsia.

§ 2º Os Centros Especializados em Epilepsia poderão fazer convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, desde que cumpram as exigências a serem publicadas em decreto ou portaria para este fim.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal da Educação poderá capacitar educadores e funcionários para que estejam aptos a prestar os primeiros socorros às pessoas com epilepsia bem como educar toda a coletividade para promover o combate à discriminação e a inclusão dos alunos que sofrem de epilepsia.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, também, fazer parceria com outras Secretarias, como Mobilidade e Transportes e Assistência Social.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas de conscientização, a fim de disseminar a informação sobre a epilepsia, contribuindo, assim, para a diminuição do preconceito.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 669/2023

Dispõe sobre a criação da Unidade Básica de Saúde Veterinária (UBS – Veterinária) para atendimento de animais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a implantação do Serviço de Unidade básica de saúde veterinária gratuito a ser criado pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e de mais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Deve ser dada prioridade às áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 2º O atendimento gratuito na UBS – Veterinária oferecerá todos os procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, exames e pequenas cirurgias.

§ 1º O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nas UBS – VETERINÁRIA.

§ 2º Nas UBS – V ficam autorizadas a implantação de Farmácia Popular Veterinária, tratamento de animais de propriedade das pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no § 1º deste dispositivo.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 670/2023

Dispõe sobre a “Sala do Terceiro Setor”, no âmbito do município do Natal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a necessidade de o Poder Executivo Municipal disponibilizar às entidades do terceiro setor, que não possuam sede própria, sala para realização de reuniões e demais trabalhos, em regime de Coworking, a fim de garantir efetivação dos direitos das pessoas que delas se valem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se terceiro setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentem como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Idosos e Pessoas com Deficiência ofertar o espaço público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 671/2023

Institui o programa do empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa do Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

I – estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;

II – desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental;

III – desenvolver interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares;

IV – promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família;

V – sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:

I – indústria;

II – comércio;

III – serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 672/2023

Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Natal, a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se cargo ou emprego público todos aqueles de livre nomeação ou exoneração, bem como os que sejam preenchidos por meio de concurso público.

Art. 3º Os cargos e empregos públicos a que se refere esta Lei abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 4º O interessado deverá apresentar comprovação de idoneidade, por meio de certidões de antecedentes criminais, devendo as disposições desta lei está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para fins do que trata esta lei, será mantido sob sigilo todos os dados a que obtiver acesso, resguardando a privacidade da pessoa interessada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 673/2023

Determina atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede de Saúde do Município do Natal – hospitais públicos e particulares, clínicas, laboratórios, postos de saúde, UPA's – deverão oferecer atendimento preferencial aos portadores de Diabetes Mellitus, nos horários de exames realizados em caráter de jejum total.

Art. 2º A prioridade de atendimento aos usuários diabéticos fica condicionada a apresentação de carteira de portador de diabetes, receita médica ou qualquer outro documento que comprove a doença supramencionada.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos pertencentes, a Rede de Saúde do Município do Natal, o encargo de identificar, na ocasião do atendimento às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus, a fim de ser dada a prioridade devida à realização dos exames em caráter de jejum total.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 674/2023

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID), no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica "CAVID" no âmbito do Município do Natal, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica e unifica as informações que consta no banco de dados dos órgãos públicos municipais de forma isolada.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com auxílio da Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, promover à unificação e integração desses dados, e de forma integrada alimentar as informações no cadastro único de violência doméstica – CAVID.

Art. 3º Após a análise dos dados do cadastro único de violência doméstica (CAVID) as vítimas serão encaminhadas aos programas socioassistenciais, para acompanhamento e demais providências.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 675/2023

Dispõe sobre a publicidade realizada em veículos que compõem o Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários que compõem o Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Natal autorizados a comercializar espaços de publicidade em seus veículos, nos termos desta Lei.

Art. 2º A publicidade poderá ser veiculada na parte traseira do veículo (backbus), inclusive no vidro exterior (busdoor) e interno, parte superior (topbus) e na lateral (busdoor lateral).

§ 1º A publicidade veiculada nos veículos de que trata o art. 1º deste lei deve respeitar as legislações ambientais, urbanísticas e de trânsito vigentes.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade com conteúdo sexual, violento, que desrespeite os direitos humanos e de empresas de cigarros, podendo o Poder Executivo ampliar a lista de proibições.

Art. 3º Os contratos de publicidade celebrados entre os concessionários e permissionários e as empresas anunciantes, bem como as agências de publicidade intermediadoras, se houver, deverão ser depositados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos concessionários e permissionários até 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelos contratos de publicidade celebrados para o Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC, a serem utilizados para o subsídio das tarifas do transporte público coletivo.

§ 1º Os valores depositados no Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC pelos concessionários e permissionários do Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes

Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal pela comercialização de espaços de publicidade não poderão ser utilizados para outro fim senão o de subsidiar as tarifas do sistema.

Art. 5º O não repasse dos recursos recebidos pelos concessionários e permissionários ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC no prazo previsto sujeita o concessionário ou permissionário ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 676/2023

Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais usados ou novos, doados pela comunidade, tais como: cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez o uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do banco, criado pela presente Lei, o poder executivo estimulará campanhas de voluntariado com as secretarias municipais, entidades de classe, associações comunitárias e organizações não governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome - Presidente

Aldo Clemente- Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 0258/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor PAULO VITOR DE FARIAS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, do Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0259/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, do Arquivo Geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0260/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSE ALVES DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-6, no Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0261/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IGOR MATHEUS DE SOUZA BATISTA, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, no setor do Arquivo Geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0262/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros:

EDUARDO MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
RARIJANE SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
RICARDO NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0263/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros:

RARIJANE SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
MARIA GORETT DA TRINDADE NELSON	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
ROSELIO AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR 5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0264/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RODRIGO TOMAZINI DIAS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-3, no Gabinete do Vereador Robério Paulino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0265/2023-MD.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as portarias nºs 0255/2023-MD e 0256/2023-MD, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de maio de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº. 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN – CMN, considerando o Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, torna pública a TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº. 01/2023 do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, nos seguintes termos:

1.1. Esta Retificação nº. 03/2023 ao Edital nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Natal tem por objetivo inserir nova modalidade de isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso, devidamente prevista pela Lei Municipal nº. 6.224/2011, e alterar o Cronograma do certame para comportar esta nova fase, nos seguintes termos.

ALTERAÇÃO 1:

No Edital nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Natal, insira-se no item 6.18 o inciso III, nos seguintes termos: III – CIDADÃO CARENTE DESEMPREGADO | Lei Municipal nº. 6.224/2011, devendo o candidato cumprir os requisitos da referida Lei, ou seja, comprovar que é candidato carente comprovadamente desempregado e que não esteja recebendo seguro-desemprego ou outro benefício previdenciário ou social (como Bolsa Família, por exemplo), apresentando no ato da inscrição declaração de ser pessoa carente e estar desempregado e sem qualquer fonte de renda (declaração modelo no Anexo VI), além de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com páginas de identificação, do último contrato de trabalho e a imediatamente posterior em branco (sem novo vínculo); em caso de candidato ex-servidor estatutário, deverá apresentar o ato administrativo da exoneração. Qualquer declaração ou envio de documentos falsos sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, em especial a possibilidade de processos civil pra reparação de danos e/ou prejuízos e criminal, além de ocasionar na eliminação do concurso.

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Natal, o Anexo V – Cronograma passa a vigor nos seguintes termos:

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM)	04.04.2023
2	Divulgação do Edital nos sites da FUNCERN e da CMN	04.04.2023
3	INSCRIÇÕES	10.04 a 25.05.2023
4	Requerimentos de Isenção (na Área do Candidato)	10 a 14.04.2023
5	Resultado Preliminar do Requerimento de Isenção	19.04.2023
6	Recursos contra o Resultado Preliminar do Requerimento de Isenção	20 e 21.04.2023
7	Resultado Definitivo do Requerimento de Isenção	25.04.2023
8	Requerimentos de Isenção Lei nº. 6.224/2011 (na Área do Candidato)	12 a 18.05.2023
9	Resultado Preliminar do Requerimento de Isenção Lei nº. 6.224/2011	20.05.2023
10	Recursos contra o Resultado Preliminar do Requerimento de Isenção Lei nº. 6.224/2011	21 e 22.05.2023
11	Resultado Definitivo do Requerimento de Isenção Lei nº. 6.224/2011	23.05.2023
12	Encerramento das inscrições	25.05.2023
13	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	26.05.2023
14	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	31.05.2023
15	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	01.06.2023
16	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	18.06.2023
17	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	18.06.2023
18	Recursos contra as Provas Objetivas	19 e 20.06.2023
19	Resultados dos recursos contra as Provas Objetivas	30.06.2023
20	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	30.06.2023
21	Resultado Definitivo da Prova Objetiva (com a convocação dos candidatos de Nível Superior aptos para a Prova de Títulos)	06.07.2023
22	PROVA DE TÍTULOS (somente para os cargos de Nível Superior) – período para anexação dos documentos na Área do Candidato	07 a 11.07.2022
23	Resultado Preliminar da Prova de Títulos (somente para os cargos de Nível Superior) – na Área do Candidato	15.07.2023
24	Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	16 e 17.07.2023
25	Resultado Definitivo da Prova de Títulos	21.07.2023
26	Divulgação de lista de candidatos convocados para o Processo de Aferição de Autodeclaração por Comissões de Heteroidentificação	25.07.2023
27	Aferição de autodeclaração por Comissões de Heteroidentificação	31.07 a 04.08.2023
28	Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	07.08.2023
29	Recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	08 e 09.08.2023
30	Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	14.08.2023
31	Divulgação do Resultado Preliminar do concurso	17.08.2023
32	Recursos contra o Resultado Preliminar	18 e 19.08.2023
33	RESULTADO FINAL	23.08.2023
34	Encaminhamento formal do RESULTADO FINAL à CMN	24.08.2023

ALTERAÇÃO 2:

No Edital nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Natal, acrescente-se o Anexo VI – Modelo de Declaração para requerimento de isenção como candidato carente desempregado, nos seguintes termos:

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO****COMO CANDIDATO CARENTE DESEMPREGADO**

Eu, _____, inscrito no Registro Geral sob o nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente no endereço _____,

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que sou pessoa carente e desempregada, não recebo seguro desemprego, não recebo qualquer benefício previdenciário ou social e, ainda, que os documentos apresentados à Câmara Municipal de Natal e à FUNCERN neste requerimento de isenção são VERÍDICOS.

Por ser expressão plena da verdade, firmo a presente declaração.

Natal/RN, _____ de maio de 2023.

CANDIDATO(A) REQUERENTE

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 03/2023 pela Câmara Municipal de Natal em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Natal em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

1.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, exclusivamente, por meio do e-mail: concursocamaranatal2023@funcern.br. Natal/RN, 11 de maio de 2023.

(data da publicação da Retificação nº. 03/2023)

ERIKO JÁCOME-Presidente da Câmara Municipal de Natal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CNPDM, NATAL (RN), 09 DE MAIO DE 2023.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5º,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos abaixo discriminados:

Processo 001/23 – Proponente: GABRIEL DE FIGUEIREDO ALVES GARCIA

Nome do Projeto: ARRAIÁ DO SEU PINTO

Processo 002/23 – Proponente: ALESSANDRA FRANÇA MONTENEGRO
 Nome do Projeto: FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS
 Art. 2º Prorrogar por mais 180 dias o projeto abaixo discriminado:
 Processo 112/21 – Proponente: AS MALAS QUE CONTAM E CANTAM HISTÓRIA
 Nome do Projeto: ADMILDE GONZAGA DA SILVA
 Dácio Tavares de Freitas Galvão -PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal–(COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal no 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei no 5.759/2006 e alteração Lei No 6.541/2015, no Edital no 01/2023/COMDICA Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Quadrênio 2024 a 2028 – Natal/RN torna público a relação dos candidatos em ordem alfabética inscritos no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do município de Natal/RN:

.ALESON PABLO SILVA GOMES
 AMANDA DAYSE SILVA DA LUZ
 AMANDA SUZANE DA SILVA COSTA
 ANA PATRÍCIA DE SOUSA SANTIAGO
 ANDRÉA SANTOS DE SOUSA
 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
 CARLOS PEDRO DA SILVA
 CAROLINA FERREIRA FERNANDES
 CINDY STEFANIE DA SILVA JOSINO
 CLEYTON DE LIMA BARBOSA
 DAMIANA PAULA DA SILVA
 DENYSE ARAÚJO DA SILVA
 DERISYER SANTOS RAMOS
 DERKIANE DA SILVA
 DIEGO MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PAULA
 EDSON ALVES
 ELIFRÂNIA DE ALMEIDA AZEVEDO FERREIRA
 EUBER MAURICIO CRUZ
 EWERTON LUIZ VICTOR DE OLIVEIRA
 FRANCISCA EDBEGNA LIMA DE AQUINO
 FRANCISCA ELPIDO DE ARAUJO
 FRANCISCO GONÇALVES RAMOS NETO
 HILDA SOUSA DE MEDEIROS SILVA
 ISABEL CRISTINA TORRES DE LIMA
 JAILSON PINHEIRO DOS SANTOS
 JANAINA DE SOUZA TOMAZ MORAIS
 JANE CLEIDE JEREMIAS DA SILVA
 JEANE FLÁVIA MARCELINO DA COSTA
 JOÃO MARIA WILLIAM CABRAL LOPES
 JOSÉ EDUARDO DA SILVA FRAIFER
 JOSE HUMBERTO DA SILVA
 JOSÉ VASCONCELOS
 JOSENILZA DE SOUZA SILVA
 JOSIMAR ROCHA DO ESPIRITO SANTO
 JOSIWAGNER LUCAS TAVARES
 KINJI TANAKA LUCENA
 KIVIA SPINOLA DE ARAUJO
 KLEBIANA DE OLIVEIRA GOMES
 LETICIA MARIA SILVESTRE FERREIRA
 LUAN DE LIMA MARQUES
 LUCIANA TORRES DE MEDEIROS SILVA
 MARCELO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
 MARIA CELIA RAMOS
 MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA
 MARIA DE LOURDES RAMALHO MARTINS
 MARIANA DA SILVA OLIVEIRA
 MARLUCE NASCIMENTO ALVES
 MAX MACIEL LUDUVICO DOS SANTOS
 MONICA REJANE DA SILVA PEREIRA DANTAS
 NADJA BARBOSA DA SILVA BERTULEZA
 NILSON VENANCIO
 NOADIA ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
 PAULA DAYANA DOS SANTOS NOGA
 PAULO CÉSAR LEONARDO DA SILVA
 PAULO RENAN BARBOZA DE OLIVEIRA
 PRISCILLA RAFAELLA GOMES DA COSTA
 REGINALDO MARCOLINO GONÇALVES
 RITA KATIANE BARBOSA COUTINHO
 RODRIGO BEZERRA DE SOUZA
 ROMUALDO DE ASSIS SILVA

RUTH BRITO DE LIMA
 SANZIA APARECIDA DA SILVA
 SERGIO FREITAS DO NASCIMENTO JUNIOR
 TATIANA PEREIRA PIRES
 TERCIA MARIA PEREIRA LOPES
 VELÚSIA NAIRA SILVA
 VERIDIANA COSTA ALVES
 WALDIRENE NEVES PAIVA FARIAS ALVES
 WASHINGTON RODRIGO COSME DA SILVA
 WASHINGTON SANTOS DA SILVA
 WELLINGTON DE OLIVEIRA BERNARDO
 YASMIN LOURENÇO INACIO
 Érica Rayssa Eugenia Silva-Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 02/COMUDE DE 11 DE MAIO DE 2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE/Natal, Sr. Ronaldo Tavares da Silva no uso de suas atribuições e: CONSIDERANDO a inclusão do tema na pauta por deliberação unânime em reunião extraordinária no dia 26 de abril;

CONSIDERANDO deliberação plenária por unanimidade, ocorrida em reunião extraordinária no dia 26 de abril; CONSIDERANDO a Lei nº 7.260 publicada em 08 de dezembro de 2021 no DOM; CONSIDERANDO o Artigo 2º da citada Lei, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, têm como finalidade promover a defesa dos interesses do segmento, através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas, projetos e das políticas públicas sociais para este fim.

CONSIDERANDO o Artigo 5º da referida Lei, que reconhece o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, como sendo de serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração, bem como, seus membros ficam dispensados do horário de trabalho em dias de reunião, e CONSIDERANDO o Artigo 6º da Lei citada que determina que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

RESOLVE:

Garantir e efetivar a fé pública dos atos, manifestações e pronunciamentos, sejam estes de forma oral e/ou escrita e a inviolabilidade no exercício do mandato de Conselheiro, titular e/ou suplente, não sendo submetido a este egrégio colegiado qualquer imputação e/ou punição em razão da atuação, objetivando promover de forma inalienável a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, bem como o seu bem geral no município de Natal.

RESOLVE:

Que caberá a apreciação e análise pelo Pleno do Conselho, qualquer ação no tocante a eventual questionamento sobre a conduta do Conselheiro.

Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de maio de 2023

Ronaldo Tavares da Silva-Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE Natal

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal, COMUDE/Natal, Sr. Ronaldo Tavares da Silva, torna pública decisão plenária unânime ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio sobre aprovação de Moção de efusivas congratulações ao Conselheiro José Odon Abdon, por seu histórico de atuação enquanto militante nos movimentos sociais em prol dos direitos da pessoa com deficiência, bem como por seu natalício no próximo dia 21 de maio.

Natal, 12 de maio de 2023

Ronaldo Tavares da Silva-Conselheiro Presidente COMUDE/Natal

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal, COMUDE/Natal, Sr. Ronaldo Tavares da Silva, torna pública decisão plenária unânime ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio sobre aprovação de Moção de efusivas congratulações ao Conselheiro Décio Gomes Santiago, por seu histórico de atuação enquanto militante nos movimentos sociais em prol dos direitos da pessoa com deficiência, pela atuação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, onde ocupa atualmente o cargo de vice-presidente, bem como por seu natalício no próximo dia 15 de maio.

Natal, 12 de maio de 2023

Ronaldo Tavares da Silva-Conselheiro Presidente-COMUDE/Natal

RESOLUÇÃO Nº 03/COMUDE DE 12 DE MAIO DE 2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE/Natal, Sr. Ronaldo Tavares da Silva no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO deliberação plenária por unanimidade, ocorrida em reunião extraordinária no dia 10 de maio; RESOLVE: Encaminhar correspondência oficial aos responsáveis legais das instituições que compõem do COMUDE, sobre eventuais ausências de seus representantes nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para conhecimento e providências das referidas instituições, procurando garantir a participação de seus representantes.

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Natal, 12 de maio de 2023

Ronaldo Tavares da Silva-Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE Natal

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo